



Preamar, uma nova opção

O Projeto Preamar, promovido pelo Governador do Estado com o objetivo de valorizar a cultura paraense e, logo a amazônica, teve início com a abertura de uma exposição coletiva de que participam muitos artistas locais, juntamente com os que recentemente foram descobertos por técnicos da Fundação Cultural "Tancredo Neves" que percorreram o interior paraense.

Predominam pinturas artísticas mas também estão à mostra trabalhos que expressam a cultura popular, tudo bem colocado nas principais dependências do Centur. Os visitantes encontram em exposição telas a óleo, indumentárias folclóricas, trabalhos artesanais em barro, trajes comumente utilizados em festas populares e obras de várias naturezas, de autores já consagrados ou mandados por pessoas que se iniciam nas artes plásticas.

Na Galeria Theodoro Braga, o muito premiado Ruy Meira se faz presente com pinturas e cerâmica. Por outro lado, a programação consta de música, com apresentação do regional do Conservatório Carlos Gomes; no cine-teatro. No "Hall" de entrada da Biblioteca, foram dispostas obras literárias sobre o Círio de Nazaré. Exibições de filmes no cine "Líbano Luxardo".

O Projeto Preamar prosseguirá durante todo o mês em curso, com variadas atrações que objetivam valorizar a cultura regional.

Jader visita a Feira 86

Esteve em visita à Feira dos Municípios o governador do Estado, havendo percorrido todos os stands, para detidamente observar os produtos expostos.

No local estavam os prefeitos que participam da Feira e as pessoas incumbidas de mostrar aos visitantes as potencialidades dos seus municípios, todos tendo sido cumprimentados pelo governador Jader Barbalho, que agradeceu por estarem prestigiando a promoção da feira do Estado, Elcione Barbalho.

Após ver atentamente os produtos dispostos nos stands, muitos deles enfocando realizações de repartições estaduais, o governador foi à Churrascaria Rodeio, onde jantou com os membros de sua comitiva.

Palma Universitária para o governador Jader Barbalho

Por iniciativa do reitor José Seixas Lourenço, da Universidade Federal do Pará, o governador Jader Barbalho receberá a maior condecoração reservada por essa instituição de ensino superior, concedida exclusivamente a personalidade reconhecida que tenham prestado relevantes serviços à coletividade universitária.

Trata-se da Palma Universitária Classe Especial, confeccionada em ouro, e que será outorgada ao governador Jader Barbalho, uma vez que o Conselho Universitário da UFPa aprovou proposta nesse sentido apresentada pelo reitor.

MOTIVOS JUSTOS

Uma longa Exposição de Motivos foi feita pelo reitor José Seixas Lourenço, ao Conselho Universitário, solicitando a aplicação da Resolução nº 427-Consum, que regulamenta a concessão da Palma Universitária e assim preceitua no parágrafo único do artigo 2º: "... pode ser concedida a altas autoridades do Estado do Pará e personalidades que se tenham destacado por especial contribuição à Universidade Federal do Pará ou a favor da cultura".

Num dos tópicos dessa Exposição de Motivos o reitor assim se referiu ao agraciado: "Não é difícil constatar, senhores conselheiros, que o governador Jader Fontenelle Barbalho se enquadra plenamente nas exigências regimentais apontadas para o recebimento da honraria. Trata-se de alta autoridade do Estado do Pará, cuja contribuição a favor da cultura tem sido notável em particular na recuperação de nossa história e de nossa identidade geopolítica, mediante a restauração de logradouros, monumentos e recantos palpitantes de memória regional, implantando museus ligados às tradições mais típicas de nosso povo e fazendo funcionar o Centur, que é

um núcleo de divulgação e valorização de nossas coisas regionais". E acrescentou: "As repetidas ajudas que tem dado à Universidade configuram também um pré-requisito regimental, que apoia a presente proposição".

ENTREGA SOLENE

A decisão tomada pelo Conselho Universitário foi dada a conhecer ao governador Jader Barbalho, pelo próprio autor da proposta.

Agradecendo ao reitor José Seixas Lourenço por haver sido distinguido pelo Conselho Universitário, o governador aceitou que a entrega da Palma poderá ser efetuada no prédio do Centur, ainda neste mês.

Na oportunidade, o reitor revelou que para essa solenidade estão convidados não somente todos os membros do Conselho Universitário outorgante dessa condecoração, mas também representantes dos corpos docente e discente da UFPa., autoridades locais e o próprio ministro da Cultura, Celso Furtado.

ITENS APONTADOS

Da exposição de Motivos mandada ao Consum consta uma série de itens fortificando a justificativa para concessão da Palma de Ouro Classes Especial ao governador Jader Barbalho, a saber:

1. Foi graças à sua decidida participação que foi possível em 1985, através de convênio entre o Governador do Estado e a UFPa., dar início ao Programa de Iniciação e Pesquisa (Pípes), que tanto sucesso tem alcançado com a distribuição, anualmente crescente, de bolsas de incentivo às atividades científicas entre os alunos dos cursos de graduação desta Universidade. Tal Programa continua em vigor e tende a ampliar-se sempre com a colaboração do Governo do Estado.

2. Ainda este ano a sua intervenção foi de caráter decisivo, junto às agências de financiamento, para liberação de recursos de apoio à pesquisa, destacando-se a intervenção para a liberação de mais de um milhão e meio de cruzados e, a seguir, de mais de 8 mil dólares, ao Grupo de Química de Produtos Naturais, sendo os recursos oriundos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Padct).

3. Apoio irrestrito à proposta da UFPa para implantação do Sistema e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, cujo projeto integra a estrutura da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

4. Aquisição definitiva do imóvel da Casa do Estudante Universitário do Pará.

5. Apoio à implantação de um Parque Público na área do Bosquinho da UFPa., com vistas a permitir infra-estrutura, área de lazer à comunidade.

6. Atendimento ao pleito da UFPa. no adiantamento de recursos financeiros e participação na co-gestão da Santa Casa.

7. Importante apoio na recuperação das instalações do Curso de Odontologia.

8. Apoio substancial aos Cursos de Pós-Graduação; Naea, Geociências, Direito e Clínica Médica.

9. Auxílios a diversos eventos promovidos pela UFPa., como Encontros, Seminários, Simpósios, etc., sob a forma de passagem, hospedagens, etc.

10. Apoio ao Projeto Paraoar... (recuperação da memória cultural do Estado).

11. Auxílio à implantação de Biblioteca nos Campus Universitário da UFPa. no interior do Estado.

12. Apoio aos laboratórios de pesquisas e escritórios-modelo implantados na UFPa..

ADUTORA ENTRA EM FUNCIONAMENTO

ÁGUA PURA

O sistema montado no Uttinga faz com que seja captada água bruta (sujeita a impurezas) do Rio Guamá, sendo bombeada através dos lagos Água Preta e Bolonha, para logo adiante o líquido ser devidamente tratado e ficar em perfeita condição de ser canalizado na rede de distribuição, no que é empregada uma técnica nova, em nada prejudicial à população.

A água a ser entregue aos consumidores passará por um processo de desinfecção, fluoretação e correção do PH, que minimizará os problemas de saúde pública e a incidência de cáries nas crianças em desenvolvimento.

O presidente da Companhia de Saneamento do Pará (Cosanpa) convidou o governador do Estado para assistir o ato de enchimento da adutora do Lago Bolonha, ligando a nova Estação de Tratamento de Águas à rede de distribuição da cidade.

Haroldo Araújo explicou que inicialmente são beneficiados por esse processo de abastecimento os bairros de Jurunas, Cremação e Guamá. Esclareceu ainda, que esta providência constitui uma operação objetivando a limpeza dessa unidade, para receber a água tratada a ser distribuída aos diversos setores do Projeto Belém.

1ª ETAPA

Em explanação ao governa-

dor Jader Barbalho, o presidente da Cosanpa disse que a Companhia está em período de preparação para executar a 1ª etapa do Projeto Belém.

Dentro de poucos dias, no Uttinga, estarão sendo utilizadas diversas obras recentemente concluídas: a subestação de 6.730kva, dimensionada para atender a demanda da área; a Estação de Tratamento de Águas, com capacidade de produzir 3.200 litros por segundo; a Estação de Bombeamento, com capacidade de produzir 3.200 litros por segundo; e a Adutora, de 8.000 metros de extensão em tubos de aço.

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0938

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Casa Civil
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA
Casa Militar
Cel. PM. HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTO VENTURINI, *em exercício*

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Administração

EXTRATOS DE CONVÊNIOS E TERMOS ADITIVOS
Da SEPLAN

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO
Do Conselho de Recursos Fiscais

PROVIMENTO Nº 01/86
Do Tribunal Regional Eleitoral

BOLETINS
Da Justiça Federal

RESENHAS
Da Justiça Estadual

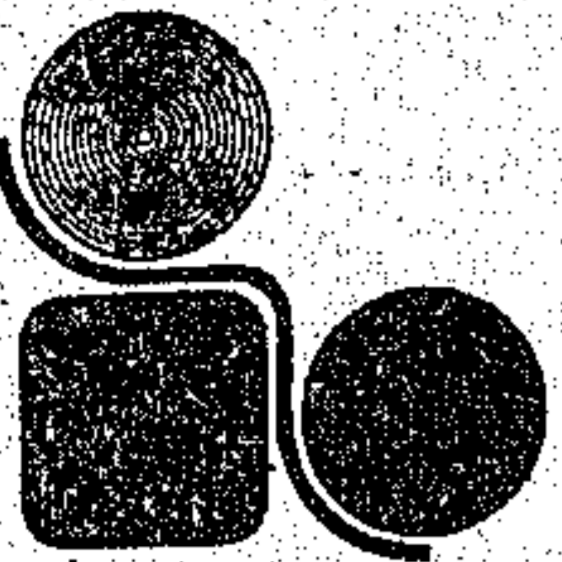
ACORDÃOS E ATOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

ACORDÃOS E SEÇÕES DAS CAMARAS CRIMINAIS E
CIVIS
do Tribunal de Justiça

1 CADERNO
24 Páginas



IMPRESA OFICIAL



IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSE DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATIALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual **Cz\$ 1.080,00**
Semestral **Cz\$ 540,00**

Outros Estados e Municípios

Anual **Cz\$ 1.903,50**
Semestral **Cz\$ 951,75**

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (Cz\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cz\$ 72,67. Preço por Página Cz\$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1986
O Governador do Estado,
R E S O L V E:
Nomear de acordo com o art. 11, da Lei nº 5328, de 28.07.86, **MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO**, como Superintendente da Fundação Carlos Gomes,
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARIBERTO VENTURINI
Secretário de Estado de Educação, em exercício

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1069, DE 24 DE JULHO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
R E S O L V E:
APOSENTAR: De acordo com os arts. 110 e § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º e § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Decreto nº 3958/85, art. 37 e § único da Lei nº 4502/73, calculado de acordo com a Resol. nº 9886/82: **MARIA DO ESPÍRITO SANTO CRUZ** no cargo de Professor Adjunto com Supervisão, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. Augusto Meira - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 7.223,76 (Sete Mil, Duzentos e Vinte e Três Cruzados e Setenta e Seis Centavos), assim discriminados:
- Vencimento Integral **Cz\$ 2.972,74**
- Grat. de Nível Sup. - 80% **Cz\$ 2.378,19**
- Adicional - 35% **Cz\$ 1.872,83**
Provento Mensal **Cz\$ 7.223,76**
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de julho de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.836, de 16 de setembro de 1986. (G. Reg. Nº 15.478)

PORTARIA Nº 1071, DE 24 DE JULHO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
R E S O L V E:
APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item I, e 111, item I, alínea "B" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), Lei nº 5232/85 e Dec. nº 3852/85, art. 145 da Lei nº 749/53, calculado de acordo com a Resolução nº 9886/82: **ARACY GIRARD ALMEIDA DA SILVA**, no cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.748,91 (Hum Mil, Setenta e Quarenta e Oito Cruzados e Noventa e Um Centavos), abaixo discriminado, retificando-se à Port. nº 419, de 08.04.86, conforme Of. nº 1206/86-TCE.
- Vencimento Integral **Cz\$ 1.219,61**
- Função Gratificada - FG-2 (40%) **Cz\$ 179,52**
- Adicional - 25% **Cz\$ 349,78**
Provento Mensal **Cz\$ 1.748,91**
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de julho de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.845, de 16 de setembro de 1986. (G. Reg. Nº 15.478)

PORTARIA Nº 1086, DE 29 DE JULHO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
R E S O L V E:
APOSENTAR: De acordo com o art. 110, item III, § 1º, art. 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item I, da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado conforme Resolução nº 9886/82-TCE: **FLORA DE JESUS UPTON**, no cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.585,49 (Hum Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Cruzados e Quarenta e Nove Centavos), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 1537/85, conforme Of. nº 1717/86-TCE.
- Vencimento Integral **Cz\$ 1.219,61**
- Adicional - 30% **Cz\$ 355,88**
Provento Mensal **Cz\$ 1.585,49**
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de julho de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.845, de 16 de setembro de 1986. (G. Reg. Nº 15.478)

PORTARIA Nº 1110, DE 04 DE AGOSTO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:
APOSENTAR: De acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, e Parágrafo Único da Lei nº 4502/73, calculado com base na Resolução nº 9886/82: **TEREZINHA CARDOSO DE SOUZA**, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital - "E. E. Mário Chermont", percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 3.208,30 (Três Mil, Duzentos e Oito Cruzados e Trinta Centavos), assim discriminados:
- Vencimento Integral **Cz\$ 580,52**
- Salário-Aula (140hs. x 9,90) **Cz\$ 1.386,00**
- Adicional - 35% **Cz\$ 831,78**
Provento Mensal **Cz\$ 3.208,30**
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de agosto de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.842, de 16 de setembro de 1986. (G. Reg. Nº 15.478)

PORTARIA Nº 1112, DE 04 DE AGOSTO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
R E S O L V E:
APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º, § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Decreto nº 3958/85, art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado de acordo com a Resolução nº 9886/82: **ANTONIA ELIZETE MATOS PINHEIRO**, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.4 - Classe "D" - Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Marituba, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 6.119,62 (Seis Mil, Cento e Dezenove Cruzados e Sessenta e Dois Centavos), assim discriminados:
- Vencimento Integral **Cz\$ 1.049,76**
- Salário-Aula (140hs. x 10,49) **Cz\$ 1.468,60**
- Grat. Nível Superior - 80% **Cz\$ 2.014,69**
- Adicional - 35% **Cz\$ 1.586,57**
Provento Mensal **Cz\$ 6.119,62**
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de agosto de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.842, de 16 de setembro de 1986. (G. Reg. Nº 15.478)

PORTARIA Nº 1117, DE 06 DE AGOSTO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
R E S O L V E:
APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação da Lei nº 4959/81: **LÍGIA GAIA DE MORAES**, no cargo de Inspetor de Alunos - Código GEP-ANM-809.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E.C. Nossa Senhora de Fátima II - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.146,65 (Hum Mil, Cento e Quarenta e Seis Cruzados e Sessenta e Cinco Centavos), assim discriminados:
- Vencimento Integral **Cz\$ 802,04**
- Adicional - 30% **Cz\$ 264,61**
Provento Mensal **Cz\$ 1.146,65**
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 06 de agosto de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.836, de 16 de setembro de 1986. (G. Reg. Nº 15.478)

PORTARIA Nº 1167 DE 13 DE AGOSTO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
R E S O L V E:
APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado, art. 164 da Lei nº 749/53, Lei nº 5223/85, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado de acordo com a Resolução nº 9886/82-TCE: **MARIA ESTHER DOS SANTOS MATOS**, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.963,78 (Hum mil, novecentos e sessenta e três cruzados e setenta e oito centavos), assim discriminados:
- Vencimento Integral **Cz\$ 832,62**
- Grat. Verba Extraorçamentária **Cz\$ 11,88**
- Grat. Saúde Pública - 80% **Cz\$ 666,10**
Adicional - 30% **Cz\$ 453,18**
Provento Mensal **Cz\$ 1.963,78**
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de agosto de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.836, de 16.09.1986. (G. Reg. Nº 15.478)

PORTARIA Nº 1209 DE 01 DE OUTUBRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 0285/86-SEJU.
R E S O L V E:
Exonerar a pedido de acordo com o art. 75 item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, **HELENA MARIA CORRÊA AYRES SANTOS**, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, Código GEP-SJ-200, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 01 de outubro de 1986.
MÁRIA DE NAZARÉ DA SILVA CAVALCANTE
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração

0941

EXTRATO DO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 206/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Igreja Evangélica Assembléia de Deus.
OBJETO: "Conclusão de Escola Pré-Primária da Igreja Evangélica Assembléia de Deus", no Município de Maracanã.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600453, DE 28.08.86.
VALOR: Cz\$ 43.166,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA: 28 de agosto de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ALOISIO MACIEL LUZ - Presidente.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 282/86.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Baião - Prefeitura Municipal.
OBJETO: "Recuperação de Estradas Vicinais", no Município de Baião.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ -03091831.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600512, DE 10/09/86.
VALOR: Cz\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA: 08 de julho de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ANTONIO PEIREIRA LOBO JÚNIOR, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 337/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Peixe-Boi - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Aquisição de veículo para o Município de Peixe-Boi.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº:600411, DE 19/08/86.
VALOR: Cz\$ 287.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA E ASSINATURAS: 04 de agosto de 1986 - FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e LUIZ RODRIGUES DA SILVA - Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 351/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Lar de Maria.
OBJETO: "Pagamento de Encargos Sociais Junto ao IAPAS".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº 600501, DE 04/09/86.
VALOR: Cz\$ 8.647,02 (OITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE CRUZADOS E DOIS CENTAVOS).
PRAZO: Até 30 de setembro de 1986.
DATA: 12 de agosto de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e MARLENE NASCIMENTO CRUZINHA, Diretora-Administrativa do Lar de Maria, em exercício.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 158/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Bagre.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR SUPLEMENTADO: Cz\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ -03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600441, DE 27/08/86.
DATA E ASSINATURAS: 27 de agosto de 1986. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 148/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Cachoeira do Arari.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR SUPLEMENTADO: Cz\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ -03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600436, DE 27/08/86.
DATA E ASSINATURAS: 27 de agosto de 1986. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e EDIR DE SOUZA NEVES, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 147/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Melgaço.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR SUPLEMENTADO: Cz\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ -03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600438, DE 27/08/86.
DATA E ASSINATURAS: 27 de agosto de 1986. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e MARIA DO SOCORRO PINTO DOS SANTOS, Procuradora.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 142/86
FUNDEPARÁ/PRAM

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Salvaterra.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR SUPLEMENTADO: Cz\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600440, DE 27.08.86.
DATA E ASSINATURAS: 27 de agosto de 1986 - FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e RAIMUNDO PINHEIRO GURGEL, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 063/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR SUPLEMENTADO: Cz\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ -03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600108, DE 16/07/86.
DATA E ASSINATURAS: 15 de julho de 1986. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES, Secretário de Estado de Agricultura.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 166/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Muaná.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR SUPLEMENTADO: Cz\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600435, DE 27/08/86.
DATA E ASSINATURAS: 27 de agosto de 1986. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e RAIMUNDO MARTINS CUNHA, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 010/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Cooperativa dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOGAR.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR SUPLEMENTADO: Cz\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ -03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600430, DE 22/08/86.
DATA E ASSINATURAS: 22 de agosto de 1986. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JOSÉ BONIFÁCIO CARVALHO DA SILVA, Presidente.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 155/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São Sebastião da Boa Vista.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR SUPLEMENTADO: Cz\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ -03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600442, DE 27/08/86.
DATA E ASSINATURAS: 27 de agosto de 1986. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ALYSSIO DE AZEVEDO TEIXEIRA, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato decorrente da Carta Convite nº 52/86-DG-SEVOP-Objeto: Recuperação da Esc. Est. de 1º Grau "Conego Inácio Maranhães, no Município de S. Francisco do Pará-Verba:Exercício de 1986-Recursos do Estado-2201:Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas-08:Educação e Cultura-42:Ensino de 1º Grau-188:Ensino Regular-1.062:Const.e Recup.da Rede Escolar de 1º Grau-4.1.1.0:Obras e Instalações-Emepho nº 602007-Valor= Cz\$-275.940,00-Prazo=40(Quarenta)dias úteis-Belem,01 de outubro de 1986-Assinaturas: P/ SEVOP: ARQ. PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA-Secretário - P/ FIRMA: JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO.
T.Nº 07474 REG.Nº 20794 dia 03.10.86

RESUMO DO ESTATUTO DA CASA DO ESTUDANTE ABAETUBENSE, representada pela sigla "C E A", fundada em 26/05/75, com sede e foro n/cidade à Rua Siquelra Mendes,161.Tem por objetivo alojar estudantes de curso superior e secundário, sem condições de alojamento nesta Capital; oriundas de Abaetetuba.Terá uma Diretoria com o prazo de duração de um ano.São órgãos diretivos da CEA: I-Assembléia Geral e II-Diretoria.Belém,02/10/86. (G.nº 15.513)

Resumo dos Estatutos do Centro Comunitário "São Sebastião", aprovado em reunião de Assembléia Geral, no dia 22 de setembro de 1986. - Salinópolis - Pará. Denominação - CENTRO COMUNITÁRIO "SÃO SEBASTIÃO". Fundo Social - O referido centro terá por renda as contribuições dos seus sócios, subvenções, auxílios e doações; arrecadações eventuais, promoções do centro, e outras fontes de contribuições permitido por lei. Objetivos - Organizar, dirigir, apoiar e ajudar e reivindicar junto aos poderes públicos tudo que possa promover e incentivar a educação popular e o bem estar dos moradores da área abrangida pelo Centro.

Realizar pesquisas sobre as necessidades da comunidade, que convenham aos interesses dos moradores locais.

Data da Fundação - 22 de setembro de 1986. Administração e Representação - Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral. Prazo de Mandato da Diretoria - 2 anos. Duração da Entidade - Indeterminado. Responsabilidade - A diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas. Constituição da Diretoria-Presidente-Creuzotina Costa dos Santos; Vice-Presidente-Walquiria Guimarães de Almeida; 1º Secretária-Terezinha Rodrigues Damas; 2º Secretária-Maria da Conceição Farias Costa; 1º Tesoureiro-Maria Rosália Guimarães de Jesus; 2º Tesoureiro-Raimunda Mesquita da Silva; Conselho Fiscal-José Ribamar Alves Ribeiro; Conselho Fiscal-Maria de Fátima Tavares Santos; Diretor de Esporte-José Antonio Rodrigues de Souza; Diretor do Movimento de Jovens - João Rocha da Costa; Assistente Social-Onivaldo Martins. (G.nº 15.508)

Resumo do Estatuto do Clube de Mães da Comunidade do Bairro da Sacramento. Data da Fundação - 04.01.1985. Sede e Foro - No Município de Belém no Estado do Pará, sito a Pass. Camará nº 132. Natureza Jurídica - É uma entidade Civil Apolítica, sem fins lucrativos, sem distinção de raça, cor, status de finalidade social, educativa e moral. Duração - Tempo Indeterminado. Objetivos - a) Promover a integração e o bem estar social das senhoras mães, como também dos moradores em geral do bairro da Sacramento; b) Coordenar os esforços entre os moradores para solução dos problemas que afligem a comunidade; c) Viabilizar o desenvolvimento comunitário dos moradores; d) Defender os direitos e integridade de todas as Mães; e) Criação de Escola de 1º Grau do Maternal a 8ª série do 1º grau; f) Promover a prática de esporte. Da Assembléia Geral - constitui o poder soberano da entidade, que será constituída pelas senhoras / Mães. As decisões da Assembléia Geral, serão de caráter definitivo e irrevogável, devendo a mesma ser constituída de no mínimo 10% (dez por centos) de associados.

Da Diretoria - Compete a diretoria da entidade gerir suas atividades, bens e meios sendo assim constituída: Presidente-Valdomice Bandeira Ferreira; Vice-Presidente - Paulo da Silva Guimarães; 1º Secretário-Raimundo Garcia Monteiro; 2º Secretário-Lidia Ferreira Monteiro; 3º Tesoureiro-Arlinda Rodrigues Duarte; 2º Tesoureiro-Maria José Coimbra. Do Conselho Fiscal - É um órgão fiscalizador da execução orçamentária e movimento financeiro, cabendo-lhe em sua ação, examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da entidade. O Conselho Fiscal, será composto por 1 (um) coordenador e 2 (dois) auxiliares, escolhidos pela Assembléia Geral, com mandato similar ao da diretoria. O conselho fiscal ficará assim constituído: Coordenadora-Maria da Conceição Barbosa, 1º Auxiliar-Marta Guimarães Barros; 2º Auxiliar - Ana Maria Guimarães Barros. Os pareceres do Conselho Fiscal na aprovação dos balancetes da entidade, devem ser apresentados em Assembléia Geral, para ciência e aprovação.

Das Disposições Gerais - Ao final do mandato, a diretoria e conselho fiscal da entidade, passarão as suas funções a outros leitos ou a mesma diretoria e todos os valores, títulos e documentos sob a sua guarda, mediante relatório em duas (2) vias assinadas pelos ocupantes dos cargos. A entidade será mantida por fundo social de convênios, doações e promoções sociais. Os casos omissos neste Estatuto, serão complementados pelo regimento interno a ser proposto pela diretoria e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela assembléia geral. A entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados(as) ou mantenedores sob nenhuma forma, destinada a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades. A diretoria do clube de Mães da Comunidade do Bairro da Sacramento, responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas. Em caso de dissolução do clube de Mães, os bens pertencentes a esta entidade, serão doados para alguma entidade a fim conforme designação da Assembléia Geral. O estatuto poderá ser reformado desde que a proposta seja apresentada pela Diretoria ou por 1/3 dos(as) associados(as) em pleno gozo de seus direitos estatutários com a devida justificativa. Este estatuto foi aprovado em reunião de assembléia geral realizada em 04.01.1985.

Belém, 04 de janeiro de 1985
(G.nº 15.510) Valdomice Bandeira Ferreira

Resumo do Estatuto do Centro Comunitário "Padre Cícero do Juazeiro", aprovado em reunião de Assembléia Geral, no dia 22 de setembro de 1986. - Salinópolis - Pará. Denominação - CENTRO COMUNITÁRIO "PADRE CÍCERO DO JUAZEIRO". Fundo Social - O referido centro terá por renda as contribuições dos seus sócios, subvenções, auxílios e doações; arrecadação eventuais, promoções do centro, e outras fontes de contribuições permitida por lei.

8 - Sexta-feira, 3

Lei nº 6.368, de 21.10.76. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 10.10.86, às 8:30 horas, a fim de ser interrogado pelo crime acima mencionado. Eu, Maria das Dóreas de Oliveira Garcia, escrivã e datilógrafa. (a) Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da 6ª. Vara Penal.

EDITAL Nº 49/86

O Dr. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da 6ª. Vara Penal, em exercício, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor Antonio da Silva Medeiros-4º Promotor de Justiça, foi denunciado LEONCIO DO VALE SARATVA, paraense, casado, de 23 anos de idade, residente à Passagem Assunção nº 79-Telêgrafos, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso II (destreza), c.c. e Art. 12, II do C.P.B.E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 15.10.86, às 8:30 horas, a fim de ser interrogado pelo crime acima mencionado. Eu, Maria das Dóreas de Oliveira Garcia, escrivã e datilógrafa. (a) Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da 6ª. Vara Penal.

EDITAL Nº 50/86

O Dr. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da 6ª. Vara Penal, em exercício, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor ANTONIO ITALO TANCREDI-16º Promotor de Justiça, foi denunciado PEDRO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Trav. 14 de Abril nº 2513-Guanã, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 155 § 1º e 4º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 15 de outubro de 1986, às 08:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Maria das Dóreas de Oliveira Garcia, escrivã e datilógrafa. (a) Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da 6ª. Vara Penal.

EDITAL Nº 51/86

O Dr. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da 6ª. Vara Penal, em exercício, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor Antonio da Silva Medeiros-4º Promotor de Justiça, foi denunciado EVALDO LOPES DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua João Balby nº 249-Umarizal, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 171 § 2º, VI, do C.P.B.E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 16.10.86 às 08:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Maria das Dóreas de Oliveira Garcia, escrivã e datilógrafa. (a) Otávio Marcelino Maciel.

EDITAL Nº 52/86

O Dr. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da 6ª. Vara Penal, em exercício, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor Antonio da Silva Medeiros-4º Promotor de Justiça, foi denunciado JOELITO RAIMUNDO BARBO SA RIBEIRO, de alcunha "Barroco", paraense, solteiro, de 21 anos de idade, sem profissão definida, residente à Trav. Quintino Bocaiuva nº 3.400,00-Jurunas, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do Art. 155 e 329, do C.P.B. como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 16.10.86, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Maria das Dóreas de Oliveira Garcia, escrivã e datilógrafa. (a) Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da 6ª. Vara Penal.

EDITAL Nº 53/86

O DR. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da 6ª. Vara Penal, em exercício, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutora Adozinda Alvares Pamplona-16ª Promotora de Justiça, foi denunciado LOURIVAL GOMES FERREIRA, paraense, solteiro, de 24 anos de idade, motorista de taxi, residente à Trav. 3 de Maio, 43 atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 155, § 4º item I, do C.P.B. como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 17.10.86, às 08:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Maria das Dóreas de Oliveira Garcia, escrivã e datilógrafa. (a) Otávio Marcelino Maciel - Juiz de Direito da 6ª. Vara Penal.

EDITAL Nº 54/86

O DR. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da 6ª. Vara Penal, em exercício, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor Antônio Cozar Borges-15º Promotor de Justiça, foi denunciado JOJO ALVES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, residente à Av. Roberto Cabral nº 931, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 155 Caput do C.P.B.E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 17.10.86, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Maria das Dóreas de Oliveira Garcia, escrivã e datilógrafa. (a) Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da 6ª. Vara Penal.

7ª VARA PENAL
EDITAL DE CITAÇÃO

A DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO RIBEIRO - JUIZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 6º PROMOTOR PÚBLICO DA CAPITAL, foi denunciado ANTONIO CARLOS DA SILVA, brasileiro solteiro, sem profissão, domiciliado e residente à Rua Barão do Triunfo, nº 36, bairro do Souza, filho de José Almeida de Souza e Maria Lúcia de Souza, como incurso nas penas do artigos 157 § / 2º itens I e II do Código Penal Brasileiro. E, como não foi pessoalmente encontrado para ser citado expedir-se o presente EDITAL para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia // 13.11.86, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão e subscrevi.

DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO RIBEIRO - JUIZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL.

EDITAL DE CITAÇÃO

A DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO RIBEIRO JUIZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 5º Promotor Público da Capital, foram denunciadas ELI CARLOS FERREIRA MOURA, conhecida por "PAULISTINHA", brasileira, solteira, sem profissão, com 25 anos de idade, residente à Passagem Elvira, s/n, Marco, CÉLIA LUCIA DE FRANÇA DIAS, brasileira, solteira, doméstica, com 21 anos de idade, residente à Passagem Elvira S/N, bairro do Marco e RAIMUNDO NORATO MIRANDA, brasileiro, casado, balconista, de 28 anos de idade, residente à Passagem Maria das Graças, nº 166, bairro da Marabá, como incurso nas penas do artigo / 155 § 4º inciso II e IV do Código Penal Brasileiro e 180 do mesmo Diploma Legal. E, como não foram encontrados para serem citados pessoalmente expedir-se o presente EDITAL para que os acusados sob pena de revelia compareçam a este Juízo no dia 28 de outubro, às 9,00 horas, a fim de serem interrogados pela prática dos crimes acima mencionados.

Belém, 08 de setembro de 1986.
Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão e subscrevi.
DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO RIBEIRO JUIZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL.

EDITAL

A DOUTORA HERALDA DALCINDA BLANCO RIBEIRO - Juíza de Direito da 7ª. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 7º PROMOTOR PÚBLICO DA CAPITAL, foi denunciado DOMINGOS DO VALE RIBEIRO, brasileiro, residente e domiciliado nesta

Cidade à Travessa Tupinambás, nº 521, bairro do Jurunas ou Rua São Miguel, nº 522, como incurso nas penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedir-se o presente edital para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 20 de outubro, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.
Belém, 25 de agosto de 1986.

Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão e datilógrafa e subscrevi.
DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO RIBEIRO - JUIZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE MARABÁ

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS -

A Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, e t c . . .

F A Z S A B E R a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício se processam os autos da Ação Penal movida pela Justiça Pública da comarca contra EDEN RIBEIRO DE SOUZA, por infração do Art. 16 da Lei 6.368/76. E não sendo o mesmo encontrado pelo Oficial de Justiça, e não certificou estar o mesmo em local incerto e não sabido, é o presente edital para CITAR o indiciado EDEN RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, com 32 anos de idade, administrador de empresas, filho de EDEN PINHO DE SOUZA e MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE SOUZA, para comparecer perante este Juízo no Edifício do Fórum e sala das audiências no dia 15 de Outubro de 1.986, às 10:00 horas, para ser qualificado e interrogado nos mencionados autos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL com o prazo de 15 dias, o qual será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Marabá, Cartório do 1º Ofício, aos 16 de Setembro de 1.986. Eu, (Juíza Maria Santis Freire), Escrivã Judicial, subscrevi.

DRA. MARTA INÊS ANTUNES LIMA - (G.nº 15.520) Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS -

A Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, e t c . . .

F A Z S A B E R a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício se processam os autos da Ação Penal movida pela Justiça Pública da comarca contra ANTONIO GOMES DA SILVA VA, por infração do Art. 12 da Lei 6.368/87. E não sendo o mesmo encontrado pelo Oficial de Justiça, e não certificou estar o mesmo em local incerto e não sabido, é o presente edital para CITAR o indiciado ANTONIO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, carpinteiro, filho de Pedro Barbo da Silva e Maria Gomes da Silva, para comparecer perante este Juízo no Edifício do Fórum e sala das audiências no dia 18 de Novembro de 1.986, às 10:00 horas, para ser qualificado e interrogado nos mencionados autos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL com o prazo de 15 dias, o qual será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Marabá, Cartório do 1º Ofício, aos 16 de Setembro de 1.986. Eu, (Juíza Maria Santis Freire), Escrivã Judicial, subscrevi.

DRA. MARTA INÊS ANTUNES LIMA - (G.nº 15.520) Juíza de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito desta cidade e comarca de Marabá, do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.....

Eu, CARLOS LUIZ, RICHARDO MENEZES e MARCELO MACHO DA CUNHA VILJOSO, vítima do BANCO SUI FRANCÊS S/A, se constante nos respectivos autos de que os acusados acima mencionados encontraram-se atualmente em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital, por meio do qual ficam os mesmos citados com o prazo de quinze (15) dias, a partir da data da publicação no Fórum local, no dia quinze (15) de outubro próximo, às 10:00 horas, para comparecerem perante este Juízo, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, nos quinze (15) dias do mês de setembro de ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986). Eu, escrivão judicial este da

Doutora Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 1ª Vara de Direito Civil da Capital Marabá - Temporariamente por Este Juízo (G.nº 15.520)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE OXIRIMINÁ
ESTADO DO PARÁ

EDITAL Nº 03/08

A DOUTORA GLEUDE DE MOURA PRLIER-Juiza de Direito da Comarca de Óbidos, resp. pela Comarca de Oriximiná-Pará, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos o que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que às 14:00 horas do dia de hoje 13-09-86, no Salão do Setor Municipal de Educação, nesta cidade de Oriximiná, foi realizado o Concurso Público para preenchimento de cargos de Apoio Administrativo do Fórum da Comarca de Oriximiná, tendo a Comissão do Concurso dado por aprovado os seguintes candidatos:

PARA SECRETÁRIA

Table with 2 columns: Position and Score. Includes LUZENILDA CARVALHO GATO (9,2), MATEMÁTICA (9,5), PORTUGUÊS (9,5 Média Global).

PARA PORTEIRO DE AUDITÓRIOS

Table with 2 columns: Position and Score. Includes WALDEMAR PANTOJA DOS SANTOS (9,6), MATEMÁTICA (9,5), PORTUGUÊS (9,9 Média Global).

E para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém de futuro venha alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei e Comarca de Oriximiná-Pará, na forma da lei, etc.... Dado e passado nesta Cidade do Brasil, aos dias treze (13) de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis (1.986), dou fé. Eu, MARIA BELA DOS SANTOS OLIVEIRA, secretária da Comissão, o datilografei e subscrevi.

DRA GLEUDE DE MOURA PRLIER
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

ESTADO DO PARÁ

EDITAL

A Dra. ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, etc....

FAZ SABER aos que este Edital, com o prazo de quinze (15) dias, lerem ou dele conhecimento tomarem que pelo Doutor Afonso José de Sousa Mangabeira, Promotor Público da Comarca de São Miguel do Guamá, foi denunciado BENEDITO DA SILVA CORRÊA, brasileiro, casado, sem profissão definida filho de Antonio Pereira da Silva e Dulce Corrêa da Silva, como incurso nas penas do artigo 213 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 DE OUTUBRO DE 86, às 10 HS, a fim de ser interrogado, pela prática do crime acima mencionado. Dado e passado nesta Cidade de São Miguel do Guamá, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e seis (1.986). Eu, Maria Bela dos Santos Oliveira, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Dra. Odeete da Silva Carvalho
(G.nº15.520) JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE S. MIGUEL DO GUAMÁ
ESTADO DO PARÁ

EDITAL

A Dra. ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, etc....

FAZ SABER aos que este Edital com o prazo de 15 (quinze) dias, ou lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Geraldo Magela Pinte de Souza, Promotor Público da Comarca de São Miguel do Guamá, foi denunciado ARLINDO SOUZA TEIXEIRA DA CUNHA, como incurso nas penas do artigo 121 § 2º inciso II e IV de C.P.B., E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expediu-se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 08 DE OUTUBRO DE 1.986, às 09:00 HORAS, a fim de ser interrogado pela prática de crime acima mencionado. Dado e passado nesta Cidade de São Miguel do Guamá, aos três (03) dias do mês de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis (1.986). Eu, Maria Bela dos Santos Oliveira, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Dra. Odeete da Silva Carvalho

JUÍZA DE DIREITO (H.nº15.520)

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

ESTADO DO PARÁ

EDITAL

A Dra. ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, etc....

FAZ SABER aos que este Edital com o prazo de 15 (quinze) dias, lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA, Promotor Público da Comarca de São Miguel do Guamá, foi denunciado JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, cearense, casado, pedreiro, o qual se encontra em lugar não sabido, como incurso nas penas do art. 129 "Caput" 147, 150 § 1º e 213 tudo do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 17. 12.86, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Dado e passado nesta Cidade de São Miguel do Guamá, aos nove (09) dias do mês de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis (1.986). Eu, Maria Bela dos Santos Oliveira, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Dra. Odeete da Silva Carvalho
(G.nº15.520) JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CASTANHAL
ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Dra. CÉLIA DA ASCENÇÃO CAMPOS DE ARAÚJO MENEZES
Escrivã

* EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO *

A BACHARELA YVETTE LUCIA PINHEIRO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CASTANHAL, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia ONZE (11) DE NOVEMBRO DO CORRENTE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS (1986), AS DEZ (10) HORAS, no salão de recepções do edifício do Fórum, sito à Avenida Presidente Vargas, nº 2638, nesta cidade, o Oficial de Justiça que estiver servindo de Porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, superior à avaliação de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzados), o seguinte bem, penhorado ao Executado WILSON LIMA MENDES JUNIOR e sua mulher, FRANCISCA DE ASSIS COSTA MENDES, nos autos da Ação de Execução - Proc. nº 0042/84, proposta por BANCO ITAU S/A-Ag. Castanhal, a saber: - IMÓVEL, edificado em alvenaria, próprio para armazém ou depósito, tipo galpão, situado à Travessa Francisco Alves, esquina com Alameda Mário Moura Filho, bairro da Estrela, nesta cidade, medindo dito imóvel, dez (10) metros de frente por trinta (30) metros de fundos, sendo a edificação acima referida em toda a extensão do imóvel, estando o mesmo devidamente Matriculado no Livro 2-L, fls. 132, nº 3.731, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia PRIMEIRO (1º) DE DEZEMBRO DO CORRENTE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS (1986), AS DEZ (10) HORAS, no mesmo local para o Leilão Público a quem mais der. Pelo presente fica intimado o executado e sua mulher, da designação supra, caso não sejam encontrados para a intimação pessoal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado nos locais de costume, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e seis (1986). Eu, Célia da Ascenção Campos de Araújo Menezes, Escrivã do Cartório do 1º Ofício, o subscrevi.

YVETTE LUCIA PINHEIRO
Juíza de Direito da 2ª Vara
Castanhal - Pará

T.Nº 07472 REG.Nº 20799 dia 03.10.86

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
ARAÚJO CESAR PINHEIRO DE MOURA PALMA
OFICIAL EFETIVO

Encontram-se neste 2º Ofício, os seguintes títulos, oujo de vedadores não foram localizados: NP-ENIVAL LOPES LÉAO-CZ\$-... 1.229,69/MP-KANABESSE COSTA ADEGAS-CZ\$-1.073,40/MP-PLINHO GOM CALVES DE ARAUJO-CZ\$-763,65-CZ\$-2.612,76-CZ\$-765,63-CH-MARIA DA CONCEIÇÃO A PINHEIRO-CZ\$-2.040,00/CH-LUIZINETE MAIA DA SILVA-CZ\$-765,49/DP-M IDOLANDA P DAMAS-CZ\$-1.751,40/MP-REGINA COELI S ALEIXO-CZ\$-1.141,43/MP-JOEL RIBEIRO ARMINHO-CZ\$-... 942,72/DP-ABRAHIM SAUHA & CIA-CZ\$-2.625,04/MP-LAB ARTES POT. COLOR LTDA-CZ\$-104.000,00/MP-MADEIRA TIMBORANA LTDA-CZ\$-... 47-1.175,69/DP-A ARAUJO COM REP LTD-CZ\$-1.004,26/LC-SERBEJO & CIA LTDA-CZ\$-24.749,98/LC-JOSE CAHIDO DA SILVA-CZ\$-24.749,00/MP-HELIO FERREIRA PINHO-CZ\$-1.699,13/DP-SALVADOR P DA COSTA-CZ\$-1.058,45/MP-CLEUZA MARIA L SANDOVAL-CZ\$-200.000,00/MP-REGINA DE LIMA SANDOVAL-CZ\$-200.000,00/DP-DIST TAPANA LTD-CZ\$-2.966,67/DP-IGNOROS THOMAS LTD-CZ\$-1.794,33/MP-PAULO DONIZETE SIMÃO-CZ\$-7.739,00/LC-IVARIDE V DE FRITAS-CZ\$-371,26/DP-GO MES DE OLIVEIRA-CZ\$-1.576,83/DP-EDIR P BRAGA-CZ\$-334,51/DP-S IND PRE-VAB DOA VENTURA LT-CZ\$-37.642,00/DP-ORG COML CLOALDE CYR LTD-CZ\$-5.200,00/DP-M OLIVEIRA & CIA LTD-CZ\$-2.131,29/DP PAULO ROBERTO B DA COSTA-CZ\$-629,00/DP-RECONGEL LT-CZ\$-969,65/MP-JOSE WOTA DIAS-CZ\$-1.424,01/DP-A L MAGALHÃES-CZ\$-19.700,00/DP-GERALDO NICOLAU ASSUNÇÃO-CZ\$-9.000,00/DP-GUERRECINDO PAULO DE MORAES-CZ\$-2.349,00/DP-JOSE MARQUES DA SILVA-CZ\$-1.960,00/DP-JOSE FLORIANO V FARIAS-CZ\$-6.250,00/DP-AMAZON COMINPEX LT-CZ\$-10.052,00/DP-S-CZ\$-4.198,00/DP-MATHAR REP COM LTDA-CZ\$-2.782,84/DP-DIST TAPANA LTD-CZ\$-14.536,67/DP-DANIEL VEIAN-CIO DA SILVA-CZ\$-2.315,40/DP-S M C DUARTE S/A-CZ\$-821,46/MP-FATIMA MARIA GEMACHE-CZ\$-429,61/DP-ADRIÃO LOPES DA SILVA-CZ\$-3.198,33/DP-DANIEL V DA SILVA-CZ\$-3.024,00/DP-DIST COML SALT TA MONICA LTD-CZ\$-6.960,42/CH-SEBASTIÃO SILVEIRA L FILHO-CZ\$-752,60-pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem razões do não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 02 de outubro de 1986.
T.Nº 07475 REG.Nº 20795 dia 03.10.86

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Presidente: Hermínio Calvino Filho

* DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/86 DE 15 DE SETEMBRO DE 1986 *

Autoriza o Estado do Pará, através do Poder Executivo a prestar garantia em contrato de financiamento. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica o Estado do Pará, através do Poder Executivo autorizado a oferecer contra-garantias ao Tesouro Nacional pelo aval que emprestará ao Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, em operação de crédito que esta Empresa contratará, até o montante de US\$ 20.000.000 (Vinte Milhões de Dólares), junto a Brazilian American Merchant Bank, que destinar-se-á a regularizar débitos pendentes, oriundos do empréstimo contratado em 12/01/76, que não puderam ser cobertos totalmente pela operação de US\$ 21,0 milhões assinada em 23/12/85. Art. 2º - As contra-garantias referidas no artigo anterior serão representadas pelo direito ao crédito resultante de quotas ou parcelas de que seja titular o Estado e que lhe sejam transferíveis na forma do inciso I, do art. 25 e incisos I, II e III do art. 26, da Constituição Federal, até o limite suficiente para cobertura da operação principal, juros e demais encargos acessórios, no caso de inadimplência total ou parcial da tomadora. Art. 3º - Do instrumento pelo qual for formalizada a garantia constará mandato outorgado, em caráter irrevogável e irretratável, conferindo poderes especiais ao Banco do Brasil S/A para, na qualidade de agente do Tesouro Nacional, efetuar a compensação do Crédito da União, decorrente da garantia que houver honrado, até o final da liquidação da dívida. Art. 4º - No exercício em que ocorrer inadimplência, por parte da tomadora, efetivando-se em consequência, a necessidade de contra-garantias, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao montante suficiente para honrar os compromissos assumidos nos termos deste Decreto Legislativo. Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 15 DE SETEMBRO DE 1986.

Deputado HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Presidente
Deputado ALDEBARO KLAUTAU
1º Secretário
Deputado ITAMAR FRANCEZ
2º Secretário

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.825, edição do dia 23 de setembro de 1986.

TRIBUNAL DE CONTAS
Presidente: Sebastião Santos de Santana

EDITAL Nº 56/86 PROCESSO Nº 63.706
DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. OLAVO RAIA XAVIER, para comparecer ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 247-I do Regulamento Interno, cita através do presente Edital, que será publicada três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. OLAVO RAIA XAVIER, Pres. do ESPORTE CLUBE NORTE PARANAENSE, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 63.706, referente à Tomada de Contas, Conv. nº 350/84-SEPLA" exercício de 1984.

Belém, 16 de setembro de 1986
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL nº 57/86

PROCESSO Nº 63.710

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. FRANCISCO ACHUAR SILVEIRA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicada três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FRANCISCO ACHUAR SILVEIRA, Pres. da ASSOCIAÇÃO DOS FARMACÊUTICOS DO PARÁ, a fim de que apresente defesa nos autos do Processo nº 63.710, referente à Prestação de Contas do Convênio nº 013/RA - SEPLAN exercício de 1984.

Belém, 16 de setembro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL nº 58/86

PROCESSO Nº 65.553

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GERVÁSIO PANDFIRA FERREIRA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicada três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de BRÉVES, a fim de que apresente defesa nos autos do Processo nº 65.553, referente à Prestação de Contas do Convênio nº 284/84 firmado com a SEPLAN, exercício de 1985.

Belém, 16 de setembro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

(G.nº15389 - Dias: 23, 29/09 e 03/10/86)

EDITAL nº 59/86

Processo nº 63.722

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RAIMUNDO CARDOSO DE ARAÚJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicada três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO CARDOSO DE ARAÚJO, Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÓBIDOS, a fim de que apresente defesa nos autos do processo nº 63.722, referente à tomada de contas do Convênio nº 284/84 firmado com a SEPLAN.

Belém, 23 de setembro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL nº 60/86

Processo nº 65.554

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicada três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de BRÉVES, a fim de que apresente defesa nos autos do processo nº 65.554, referente à prestação de contas do Convênio nº 117/85 firmado com a SEPLAN.

Belém, 23 de setembro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL nº 61/86

Processo nº 63.723

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RAIMUNDA RAMALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicada três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. RAIMUNDA RAMALHO, Presidente do CENTRO COMUNITÁRIO DE JACUNDÁ, a fim de que apresente defesa nos autos do processo nº 63.723, referente à prestação de contas do Convênio nº 284/84 firmado com a SEPLAN, exercício de 1985.

so nº 63.723, referente à tomada de contas do Convênio nº 358/84 firmado com a SEPLAN.

Belém, 23 de setembro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

(G.nº15.449 - Dias: 29/09 e 03/10/86)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

EDITAL Nº 071/86
(Processo nº 00985/84)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ALDERICO QUEIROZ DE MIRANDA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 154, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Alderico Queiroz de Miranda, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, a fim de que apresente defesa nos autos do Processo nº 00985/84, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 25 de setembro de 1986

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente em exercício

(G.nº15.448 - Dias: 29/09 e 03/10/86)

EDITAL Nº 070/86
(Processo nº 02402/84)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EMANUEL OSMAR CARDOSO DE MORAES.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 154, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Emanuel Osmar Cardoso de Moraes, ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, a fim de que apresente defesa nos autos do Processo nº 02402/84, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 24 de setembro de 1986

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente em exercício

(G.nº15.435 - Dias: 26,30/09 e 03/10/86)

EDITAL Nº 076/86
(Processo nº 00327/83)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EDIR DE SOUZA NEVES.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 154, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edir de Souza Neves, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, a fim de que apresente defesa nos autos do Processo nº 00327/83, referente à Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, exercício financeiro de 1983.

Belém, 01 de outubro de 1986

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

(G.nº15.515 - Presidente - Dias: 03,07, e 10/10)

PORTARIA Nº 45/86/PCCM DE 01 DE OUTUBRO DE 1986

O Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Servidor RAIMUNDO HELIO SOBRINHO, na importância de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZADOS) para cobertura de despesa obedecendo a seguinte classificação:

3132.0000 - Outros Serviços e (3.000,00) Encargos

Registre-se. Publique-se e Compre-se

EXPEDIENTE LEAL RIBEIRO
-Procurador-Chefe-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0946

Presidente: Ary da Motta Silveira

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 11.482

APELAÇÃO CÍVEL

COMARCA DA CAPITAL

APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS FARIAS (DR. ALBERTO DA S. CAMPOS)

APELADA: IRENE PINA DE CARVALHO (DR. OTÁVIO GUI- LHO)

RELATOR: DES. AURELIO CORREA DO CARMO

EMENTA- REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SOMENTE PODE SER DEFERIDA SE COMPROVADO O ESBULHO. INOCORRÊNCIA DE TAL PRESSUPOSTO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

FOR TAIS RAZÕES.

ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE / DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

Belém, 28 de agosto de 1986

DES. RAYMUNDO HELIO DE P. MELLO - PRESIDENTE

DES. AURELIO CORRÊA DO CARMO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 29 DE SETEMBRO DE 1986

ROSALINA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO.

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 11.483

APELAÇÃO CÍVEL

COMARCA DA CAPITAL

APELANTE: POSTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LIDA. (DR. ERNESTO PINHO FILHO)

APELADOS: JURACY MAGNO E SILVA PINTO E BASTOS E NESTOR PINTO BASTOS (DR. CARLOS FERRO)

RELATOR: DES. AURELIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA- LOCAÇÃO. DENÚNCIA VAZIA. RETENÇÃO POR BENEFICÍTIOS. É DE SER DECRETADO O DESPEJO NAS LOCAÇÕES SUJEITAS AO DIREITO COMUM, POIS NELA PREVALECE A DENÚNCIA VAZIA. CABE INDENIZAÇÃO POR BENEFICÍTIOS SE ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS. NEGA-SE PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, etc...

FOR TAIS MOTIVOS.

ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS.

CUSTAS NA FORMA DA LEI.

Belém, 28 de agosto de 1986.

DES. RAYMUNDO HELIO DE P. MELLO - PRESIDENTE

DES. AURELIO CORRÊA DO CARMO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 29 DE SETEMBRO DE 1986

ROSALINA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO.

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 11.484

COMARCA DA CAPITAL

APELAÇÃO CÍVEL

APELANTE: PEDRO NASCIMENTO TEIXEIRA E S/MULHER (DR. PEDRO FERREIRA DA SILVA)

APELADA: JOSÉ BOAES MONTEIRO E S/MULHER. (DRª. JOSELISA KAUFMAN)

RELATOR: STÉLIO NEVES

EMENTA- I - MANUTENÇÃO DE POSSE- TURBAÇÃO- PROCEDENCIA- APELAÇÃO- PRELIMINAR DE NULIDADE EX-RADICE. MÉRITO- REFORMA DA R. SENTENÇA POR FALTA DE PROVAS.

II - SEGUNDO A REGRÁ CONTIDA NO ARTIGO 245 DO C.P.C. NÃO SENDO ARGUIDA NULIDADE DOS ACTOS PRATICADOS, NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE EM QUE COUBER A PARTE FALAR NOS AUTOS, CEFERA-SE A PRECLUSÃO. PRELIMINAR REJEITADA.

III - MÉRITO- SE O LAUDO PERICIAL EXPLICITOU A INVASÃO DA ÁREA NOS SEUS TERMOS, COM A CONSTRUÇÃO DE UM MURTO

PROVADA FICOU A TURBAÇÃO DA POSSE DE QUEM A DETÉM:

IV - APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLETA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE EX-RADICE, E, AINDA UNANIMEMENTE, QUANTO AO MÉRITO, MANTER A R. SENTENÇA APELADA EM TODOS OS SEUS TERMOS FICANDO COMO PARTE INTEGRANTE DESTA, O RELATÓRIO DE FLS. 80, USQUE 81.

BELEM, 04 de SETEMBRO de 1986
DES. PAIVA MELLO - PRESIDENTE
DES. STÉLEO MENEZES - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 29 DE SETEMBRO DE 1986

ROSALINA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO
2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACORDÃO Nº 11.385
COMARCA DE CAMETÁ
REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU
SENTENCIANTE: A MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA SENTENCIADA: DOMINGOS DINIZ (DR. JOÃO WILHENS G. F. BELEM)
RELATOR : DES. STÉLEO MENEZES

EMENTA - I - MANDADO DE SEGURANÇA - AFASTAMENTO DE PREFEITO MUNICIPAL - PELA CÂMARA MUNICIPAL - DELITOS CRIMINAIS - AUSÊNCIA DE REQUISITOS EXIGIDOS PELO DE-

27a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REUNIDAS REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Licença: Des. Pojucan Tavares e Orlando Vieira

Aus. justificada: Des. Paiva Mello e Calis -
trato Mattos
Procurador: Dr. Benedito Alvarenga

J U L G A M E N T O S

- 1- Pedido de Desaforamento - Recte: Salvador Chamon Sobrinho (adv. Paulo Sérgio da Silva Rola e Waldir S. Bandeira) - Relator: Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas - Indeferiram, à unanimidade
- 2- Habeas-corpus - Impte: Adv. Flávio de Carvalho Maroja a favor de Belém Amazonense da Costa - Concederam a ordem preventiva, a fim da M.M. Juíza dar o imediato cumprimento ao artigo 733, caput, em face de ter havido empate, na votação, mantendo o Exmo. Sr. Des. Presidente o seu voto, ficando vencidos os Exmos. Des. Christo Alves, Ossiam Almeida e Stéleo Menezes que a negavam e Lydia Fernandes que não a conhecia. Não votou por não ter assistido o Relatório, o Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho.
- 3- Idem, idem - Impte: o adv. Américo Lins da Silva Leal a favor de José Maria de Lima Costa - Concederam a ordem preventiva, unanimemente
- 4- Idem, idem - Impte: os advs. Camilo Pinto da Silva Neto e Jânio Rocha Siqueira a favor de Onan Lino da Silva - Negaram a ordem, unanimemente
- 5- Idem, idem - Impte: a estag. da SUSIPE Rosângela Rebello da Silveira Pinto a favor de Edmilson Alves da Silva - Negaram a ordem, contra o voto da Exma. Des. Lydia Fernandes
- 6- Idem, idem - Impte: Paulo Santiago a favor de Paulo Sérgio Ferreira - Negaram a ordem, unanimemente
- 7- Idem, idem - Impte: a estag. da SUSIPE Rosângela R. Silveira Pinto a favor de Ricardo dos Santos Cordovil - Negaram a ordem, unanimemente
- 8- Idem, idem - Impte: a estag. da SUSIPE a favor de José Antonio Pinheiro Lopes - Negaram a ordem, unanimemente
- 9- Idem, idem - Impte: a estag. da SUSIPE Rosângela Rebello da Silveira Pinto a favor de Iran Lameira - Negaram a ordem, unanimemente
- 10- Idem, idem - Impte: a estag. da SUSIPE Rosângela Rebello da Silveira Pinto a favor de Ildemar dos Santos Matos - Negaram a ordem, unanimemente
- 11- Idem, idem - Impte: a estag. da SUSIPE Rosângela R. da Silveira Pinto a favor de Raimundo Nonato Tavares da Silva - Negaram a ordem, unanimemente
- 12- Idem, idem - Impte: o adv. Liuvam Oliveira Lopes a favor de José Wilson de Souza Rodrigues - Concederam a ordem nos termos do voto do Exmo. Sr. Des. Presidente

27a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Licença: Des. Pojucan Tavares e Orlando Vieira

Aus. justificada: Des. Paiva Mello

Procurador: Dr. Felício Pontes

J U L G A M E N T O S

- 1- Mandado de Segurança - Repte: A Associação dos Fornecedores de Cana-de - Açúcar da Transamazônica - ASFORT (adv. Talisman Secundino de Moraes Sênio) - Repto: O M.M. Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre - Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho - Concederam a segurança para aguardar o julgamento da apelação interposta, contra os votos do Exmo. Sr. Desembargador Relator e Desembargadora Lydia Fernandes, sendo designado para lavrar o Acórdão o Exmo. Des. Christo Alves

CRETO LET Nº 201/67 - SEGURANÇA CONCEDIDA - REEXAME DE SENTENÇA;

II - A NÃO OBSERVÂNCIA QUANTO AO RITO A SER OBSERVADO PELAS SUPOSTAS INFRAÇÕES PENAIS COMETIDAS POR PREFEITO MUNICIPAL, E REDUNDANDO EM SEU AFASTAMENTO DO CARGO PARA O QUAL FOI ELEITO, FERE SEU DIREITO LÍQUIDO E CERTO, REFAVAVEL PELA VIA "MANDAMUS"

III - REEXAME CONHECIDO FORÉM MANTIDA A R. SENTENÇA REEXAMINADA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLETA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO REEXAME DA R. SENTENÇA QUE CONCEDEU O MANDADO DE SEGURANÇA, TORNANDO EM CONSEQUÊNCIA EM DEFINITIVO A LIMINAR, FORÉM MANTER A MESMA EM TODOS OS SEUS TERMOS, FICANDO COMO PARTE INTEGRANTE DESTA, O RELATÓRIO DE FLS. 136.

Belém, 21 de agosto de 1986

DES. AURELIO CORREA DO CARMO - PRESIDENTE DO JULGAMENTO.

DES. STÉLEO MENEZES - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 29 DE SETEMBRO DE 1986.

ROSALINA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO

- 2- Mandado de Segurança - Repte: Dilson Almeida dos Santos Loureiro (adv. Otávio Augusto Cháse) - Repto: O M.M. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida - Denegada o Mandado, à unanimidade
- 3- Idem, idem - Reptes: José Maria Archer Junior e Marcia Archer (adv. José Fernandes Chaves) - Repto: O M.M. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida, por compensação - Denegaram o Mandado contra o voto do Exmo. Sr. Des. Lydia Fernandes que a concedia
- 4- Idem, idem - Repte: Abel Augusto Vasconcelos Chaves (adv. Ademar Kato) - Repto: O M.M. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida - Adiado em face da ausência do Relator
- 5- Embargos Infringentes - Capital - Embgte: Maria Soares da Conceição (adv. João Alberto Paiva) - Embgdo: Natalia Gonçalves dos Santos (adv. Miguel Neves Galvão) - Relator: Des. Raymundo Helio de Paiva - Idem, idem, idem
- 6- Mandado de Segurança - Capital - Repte: Yonildo Rogério Alves Furtaido (adv. Eduardo Moreira, Tracy Pamplona e Reinaldo Miranda) - Repto: A M.M. Juíza de Direito da 5ª. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Raymundo Helio de Paiva Mello - Idem, idem
- 7- Idem, idem, idem - Repte: Laudelino Hanneman e Indústria Madeireira Pau D'Arco Ltda (adv. Marcos Afonso Borges) - Repto: O Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca de Conceição do Araguaia - Relator: Exmo. Sr. Des. Stéleo Menezes - Concederam a segurança para aguardar nesta Superior Instância o julgamento do Agravo de Instrumento interposto, unanimemente - Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 30 de setembro 1986

27ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 30 de setembro de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Lydia Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho. Licenciado: Des. Oswaldo Pojucan Tavares. Presentes, ainda, os Drs. Rui Silva (Câmara Penal) e José Alberto Soares Maia (Câmara Cível), Procuradores de Justiça.

MATÉRIA PENAL

- (Publicados no D. O. de 25.09.86)
- 1 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrentes - A MM. Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal e Waldecy da Silva Oliveira (adv. Joselisa Kauffman)
Recorridos - Os mesmos
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Adiado.
 - 2 - Apelação Penal de Monte Alegre
Apelante - Enilson Acreano Lavor (adv. Maria de Fátima Prado de Carvalho)
Apelada - A Justiça Pública
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Adiado.

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Agravo de Instrumento de Conceição do Araguaia
Agravante - Laudelino Hanneman e Indústria Madeireira Pau d'Arco (adv. Marcos Afonso Borges)
Agravados - João Sidney de Souza Filho e outros (adv. José Claudino dos Santos)
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Decisão - Adiado.
- 2 - Apelação Cível de Breves
Apelante - José Onias de Oliveira (adv. Waldomiro F. Filho)
Apelado - Antônio Sérgio Martins de Lima (adv. Vivaldo M. de Almeida)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Adiado.
(Publicados no D. O. de 25.09.86)
- 3 - Agravo de Instrumento de Breves
Agravantes - Sebastiana Coutinho Braga, João Antonio Silva e João Fernandes (adv. Miguel Batista)
Agravados - Paulo Sérgio Lacerda Maciel, Carlos Lacerda Maciel e Ana Ruth Lacerda da Rocha (adv. Semir Félix Albertoni)
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Decisão - Adiado.
- 4 - Reexame de Sentença de 1º Grau de Soure
Sentenciante - A. Dra. Juíza de Direito da Comarca
Sentenciado - Supermercado Santo André e Comércio Ltda. (adv. Albérico Pimentel Filho)
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Decisão - Adiado.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório pelo prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste o petitorio de Recurso Extraordinário da Capital - Rete., INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL (adv. Dr. JOÃO FRANCISCO FERREIRA) e, Rodo., HELENA MENDES (adv. MARIO NEX DE FIGUEIREDO), a fim de ser dito petitorio impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará aos trinta e seis (30) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e seis (1986).
escrivão, este datilografado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EDITAL

Faço publico para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. CALISTRATO MATOS, Relator da Apelação Cível da Capital - Apete., JOSÉ DIONÍSIO DO NASCIMENTO (adv. Dr. ANTONIO VIAR TOJA - e, Apdo., NEUSA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO - (adv. Dr. DEUSDEDITH P. BRASIL), às folhas 130 dos autos exarou o seguinte despacho: "N.A. Admito os embargos. Proceda o que determina o art. 533 e seguintes do Cod. de Proc. Civil. Belém, 12.08.86. (a) CALISTRATO MATOS, Relator."

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará aos trinta e seis (30) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e seis (1986).
escrivão, este subscrevi. ULLINTHO TOSEANO =

0947

- 5 - Apelação Cível da Capital
 - Apelante - Raimundo Martins de Souza (adv. João B. de Lacerda Ferreira)
 - Apelado - Carlos Alberto da Costa Ferreira e s/ mulher (adv. Paulo Dias Klautau)
 - Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 - Decisão - Adiada.
- 6 - Apelação Cível da Capital
 - Apelante - Geraldo Gomes de Oliveira (adv. Rosomiro Arrais)
 - Apelado - Jollybel S.A. Integração Agropecuária (adv. Carlos Platiha)
 - Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 - Decisão - Adiada.
- 7 - Apelação Cível da Capital
 - Apelante - Expam - Exportadora de Produtos da Amazônia Ltda. (adv. Bernardo Moraes)
 - Apelado - Mitsuya Iagarashi
 - Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 - Decisão - Adiada.
- 8 - Apelação Cível da Capital
 - Apelante - Comercial J. Farinelli Ltda. (adv. José Epifânio de Souza)
 - Apelada - A Fazenda Pública do Estado do Pará (adv. Geraldo de M. C. Lima)
 - Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 - Decisão - Adiada.
- 9 - Apelação Cível da Capital
 - Apelante - Condomínio do Ed. Boaventura, antigo Orlando Pereira de Albuquerque (adv. Waldemar Vianna)
 - Apelado - Célio Braga Wanderley (adv. Waldemir Teixeira)
 - Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 - Decisão - Adiada.
- 10 - Apelação Cível da Capital
 - Apelante - Olavo França de Souza (adv. Paulo Sérgio R. de Moraes)
 - Apelado - Novamazônia Comércio e Indústria Ltda. (adv. Aluisio Gouveia)
 - Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho
 - Decisão - Adiada.
- 11 - Apelação Cível da Capital
 - Apelante - Finasa-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (adv. Paulo Lamarão)
 - Apelado - Antônio Sarmento Guedes (adv. Edson Sarmento Guedes)
 - Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho
 - Decisão - Adiada.

GENGÍS FREIRE Subsecretário do T.J.E. (G.nº15.520)

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor HENRICHES LOPES SUPRENTI NIETO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JUC de Belém:

FAZ SABER a todos quantos do presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 30 de outubro de 1986 às 15:05 horas, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público prego de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por MARLENE SOUZA DA SILVA contra SOUZA NORTE S/A, no processo nº 14 JUC-540/85, bem como que se encontra localizada na Rua dos Indurucos nº 1932, aptº 1800-A, e que é o seguinte: "01(um) apartamento de nº 1800-A, localizado no 19º pavimento, 18º andar do Edifício VILLA DE FIORI-BLOCO "A" de cobertura, situado na Rua dos Indurucos nº 1932, possuído 553,14453 m2 de área construída; 413,90 m2 de área privativa; 139,24453m2 de área comum e uma fração ideal correspondente a 2,8182% de domínio útil do terreno e composto de: 01(uma) sala para quatro ambientes: estar, jantar, almoço e estar-livino; 05 quartos; 03 banheiros privativos; 02 banheiros sociais; 01 terraço; 01 uma piscina; 01 jardim de inverno; 01 copa-cozinha; 01 área de serviço; 01 quarto de empregada; 01 depósito com três vagas de garagem, sendo 02 simples e um conjugado e mais simples, no cotado. VALOR DA AVILIAÇÃO:.....CZ\$- 3.200.000,00. (TRÊS MILHÕES DUZENTOS MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ciente do direito de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, para o qual não se exigirá o conhecimento dos interessados, e passado o prazo de 20 dias, que se publicará no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750-3º Bloco 2º andar. E passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, nos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis, eu, GENGÍS FREIRE, Juiz do Trabalho, Sec. Jud., lavrei o presente. E eu, (ANILTON DO CARVALHO DA SILVA), Diretor de Secretaria, Subscr. J. *****

C JULG:

[Assinatura]

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O COMITÊ EXECUTIVO DA GRUPO ALVES, JUÍZ DO TRABALHO Presidente da 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

DIA 24 DE OUTUBRO DE 1986, ÀS 17:30 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, NA TRAVESSA D. PEDRO I, 750, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATÇÃO, A QUEM OFERECER MAIOR LANCE PARA O BEM PENHORADO NO PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 24JUC-236/86? MOVIDO POR JOÃO BAPTISTA DA SILVA SAMPAIO CONTRA MANOEL GOMES QUE É O SEGUINTE:

- UMA (01) GARRAFA DE OXIGÊNIO, GRAM DE, VAZIA, FUNCIONANDO, AVALIADA EM CZ\$-4.500,00(QUATRO MIL E QUINHENTOS CRUZADOS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, PUCANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CEMTO) DE SEU VALOR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA.

BELÉM, 26 DE SETEMBRO DE 1986. EU, HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JUC de Belém

HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JUC de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica a Firma A. R. GOMEZ & CIA. LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo Nº 28 JUC-666/86 em que é reclamante MANOEL PENEDO DINIZ, notificada a comparecer a 2ª JUC de Belém, na Tv. D. Pedro I, 750, no dia 21.10.1986, às 15:00 horas, à audiência relativa à reclamação constante dos pedidos de Horas Extras; Repouso Remunerado; Diferença de Aviso Prévio; Diferença de Férias; Diferença de Gratificação Natalina; Diferença de F.G.T.S; Salário Família (01 cota); Juros de Mora, ilíquidos. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo até três. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá ainda a V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigam o proponente.

Secretaria da 2ª JUC de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, eu, GENGÍS FREIRE, MARIA DE ALMEIDA BRITO, Auxiliar em Atividades Judiciárias, datilografai, o presente e vai assinado por [Assinatura] Diretora da Secretaria.

HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JUC de Belém

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de cinco(5) dias).

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa POR DO BRASIL-SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA., a qual se encontra estabelecida em lugar ignorado, reclamada nos autos do processo nº 69 JUC-1050/85 em que o reclamante RUBIEL NIETO GONZALEZ, PARA PAGAR EM QUARENTA E DITO HORAS(48), OU GANHAR A EXECUÇÃO SOB PENA DE PENHORA, a quantia de CZ\$-74.203,64(setenta e quatro mil duzentos e tres cruzados e sessenta e quatro centavos), correpondente ao principal e Custas Judiciais devidas à Fazenda Nacional. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DIVIDA.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que deve ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, EU, (Ana Margarida Reis), Técnica Judiciária, datilografai. E eu (JOÃO BRITO), Diretor de Secretaria, Subscr. J. *****

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO (G.nº15.506) Juiz do Trabalho-Residente.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de 08 (oito) dias

Pelo presente Edital, fica notificada a FAZENDA LIVRAMENTO, reclamada no processo nº 98. JUC-093/86 em que é reclamante MARILZA ANJOS FIGUEIREDO E FILHOS - herdeiros de Expedito Figueiredo para ciência de que foi interposto, digo que foi prolatada a sentença no presente processo cujo teor é o seguinte: " Ante o exposto, RESOLVE A JUNTA, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA, PARA CONDENAR A RECLAMADA, FAZENDA LIVRAMENTO, A PAGAR À RECLAMANTE, MARILZA ANJOS FIGUEIREDO E FILHOS, HERDEIROS DE EXPEDITO FIGUEIREDO, A IMPORTÂNCIA DE DOIS MILHÕES, DOZENTOS E QUARENTA MIL, CINQUENTA E SETE CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS - (CR\$2.240.057,80) A TÍTULO DE FERIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MAIS BAIXA NA CARTEIRA DE TRABALHO, VALORES ILÍQUIDOS, TUDO DE CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO; IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas, pela demandada, sobre o valor arbitrado em cinco mil cruzados, / quantia de CZ\$192,47."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que deve ser publicado no D.O.E. e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750- 3º andar, 3º Bloco.

Belém, 29 de setembro de 1986.

GLORIA MARIA TOUTONGE (G.nº15.506) CHEFA DO SETOR DE PROCESSO

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa POR DO BRASIL-SERV. DE ASSIST. MARÍTIMA LTDA, estabelecida em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo 64 JUC-1969/86, em que é reclamante Wilson Primo Diegoli, para ciência de que foi publicada a sentença no mencionado processo, cujo teor é o seguinte: "RESOLVE A JUNTA, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA, PARA CONDENAR A RECLAMADA, POR DO BRASIL-SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA A PAGAR AO RECLAMANTE, WILSON PRIMO DIEGOLI, A IMPORTÂNCIA DE NUT MILHÃO, TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS (CR\$-1.038.536) A TÍTULO DE HORAS EXTRAS E DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS, DIFERENÇA DE ADICIONAL HORARIO, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E ADICIONAL DE ADICIONAL DE PERICULO SIDA, DIFERENÇA DE REPOUSO REMUNERADOS, DIFERENÇA DE 15% SALÁRIO PROPORCIONAL E DIFERENÇA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, ALÉM DO QUE FOR APURADO NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA A DIFERENÇA DE DÉBITOS DO FÓRUM E DOS LÔS SOBRE JUROS, MAIS JUROS DE LUNA E CORREÇÃO MONETÁRIA, SOBRE TODAS AS DÍVIDAS CONSTATADAS EM RECLAMAÇÃO DE CONSUMIDOR COM A FUNDAMENTAÇÃO. INTERDITA AOS AUTOS A FÉRIAS DE 30 DIAS, POR FALTA DE ATENO LEGAL. Custas, pela demandada, sobre o valor arbitrado, arrematando no dia, mil cruzados, quantia de CZ-122,100."

Belém, 24.9.86. GENGÍS FREIRE, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JUC de Belém (G.nº15.506)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa CONSTRUTORA TRINDADA S/A, reclamada nos autos do processo nº 74 JUC-056/86, residente na Travessa das Américas nº 1951, para como recorrido, apresentar Recurso Ordinário interposto pela reclamada SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS (CONSUMIDOR DE BENS), no prazo de 8(oito) dias, sob pena de perda do recurso. Belém, 24 de setembro de 1986.

O QUE SE CULTE NA FORMA DA LEI. Dado o passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, nos vinte e nove dias do mês de setembro de 1986. Eu Vicente José Menezes da Fonseca (SOCORRO DAISES OLIVEIRA), Auxiliar em Atividades Judiciárias, Gátilo, Rafael e eu, Manoel Messias Florêncio da Silva (MANOEL REVELDO FURTADO), Diretor de Secretaria em Substituição, subscrevi.

Vicente José Menezes da Fonseca
VICENTE JOSÉ MENEZES DA FONSECA
(G.nº 15.506) JUIZ PRESIDENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

ATO Nº 221, DE 30 DE SETEMBRO DE 1986

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo TRT P-549/86, RESOLVE: I-TORNAR SEM EFEITO a admissão de ANA CRISTINA KLAUTAU LEITE CHAVES, constante do Ato nº 218/86, de 19.9.86, desta Presidência, II- ADMITIR sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho SELMA LÚCIA LOPES, na Tabela de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no emprego da Categoria Funcional de AUXILIAR EM ATIVIDADES JUDICIÁRIAS, código TRT-8a-LT-AJ-029, classe A, referência NM.Inicial, do Grupo Apoio Judiciário da Tabela de Pessoal Permanente deste Tribunal, em vaga criada pela Resolução nº 190/85, para lotação em Belém. III-A candidatura nº 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Ato, para assumir o exercício do respectivo emprego. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO. PRESIDENTE.

ATO Nº 222, DE 30 DE SETEMBRO DE 1986

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, item XXII do Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 29.9.86 e o que consta do processo TRT P-1668/84 (C-159), RESOLVE: NOMEAR, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei 1.711 de 28.10.82, MARTA DE JESUS SANCHES FIGUEIREDO para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de ATENDENTE JUDICIÁRIO, código TRT-8a-AJ-025 A, referência NM.Inicial do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do TRT da 8ª. Região com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá, em vaga criada pela Lei nº 7471/86. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO. PRESIDENTE.
EXT. Nº 8132 REG. Nº 20793 dia 03.10.86

ACORDOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 29.9.86

AC. nº 1.127/86. PROC. TRT RO 716/86. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Francisco Carneiro Borges e Outros (Dras. Paula Frassinetti e Marici Pereira). Recorridos: Banco da Amazônia S/A (Dr. José Torquato de Alencar) e Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A (Dr. Ophir Cavalcante Júnior)

EMENTA: O ingresso dos reclamantes na entidade de previdência criada pela reclamada, por ser imposto, condição sine qua non para a admissão do emprego, estabeleceu uma iniludível relação jurídica com reflexos no contrato de trabalho, a eles aderindo por força das normas legais do diploma obreiro.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em irregularidade de representação, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para deferir aos reclamantes a diferença de função (letra a da inicial, às fls. 6); diferenças de abono anual a partir de dezembro de 1982 e vincendas até o final (letra b, fls. 6); diferença de abono anual, apenas em consequência do reflexo de diferença de adicional de função (letra d, fls. 6), tudo conforme a fundamentação; por unanimidade, indeferiram por falta de amparo legal, os pleitos contidos nas letras c e e da inicial às fls. 6, mantendo, assim, a sentença em seus demais termos. Custas pelos reclamados na quantia de Cz\$1.192,47 sobre Cz\$55.000,00 valor arribrado para a condenação.

AC. nº 1.128/86. PROC. TRT RO 748/86. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Orlando Conde Rodrigues (Dr. Flávio de Carvalho Maroja). Recorrido: Antonio Rodrigues Vilhena (Dr. José da Rocha Moreira).

EMENTA: A prescrição trintenária do direito de reclamar contra o não recolhimento das contribuições para o FGTS, prevista na Súmula 95 do TST, decorre da similitude que o Judiciário Trabalhista verificou existir entre tais recolhimentos e as contribuições devidas à Previdência.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 135 a 138, porque juntados a destempero; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.129/86. PROC. TRT RO 789/86. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Locadora Belauto Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: José Moraes da Silva (Dr. Alvaro Augusto Vilhena).

EMENTA: Improcede a irrequição do reclamante quanto ao motivo de sua dispensa se aceitou passivamente a anotação de justa causa no recibo de rescisão, homologado pelo seu sindicato profissional, sem qualquer ressalva ou protesto, valendo notar que tal anotação encontra eco no que foi produzido no curso da instrução do processo.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamatória e, por via de consequência, indevidas as parcelas de aviso prévio, férias e gratificação de Natal proporcionais e inclinação de horas extras sobre mencionadas parcelas e FGTS. A empresa reclamada deverá fornecer ao reclamante as guias AM do FGTS no código 18. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$152,47 sobre Cz\$ 3.000,00.

AC. nº 1.130/86. PROC. TRT R EX OFF 833/86. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Eunice Venâncio de Melo (Dra. Leila Sabino de Oliveira). Reclamado: Município de Belém - Secretaria de Serviços Urbanos - SESUR (Dr. Calilo Kzan Neto - Procurador).

EMENTA: Pagamento de salário em valor inferior ao salário mínimo ofende o mandamento constitucional contido no inciso I do artigo 165 da Constituição Federal.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.131/86. PROC. TRT R EX OFF 843/86. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Gerias dos Santos Silva. Reclamado: Município de Belém - Prefeitura Municipal - SESUR (Dra. Tamar Palmeira).

EMENTA: Impossível a anulação de suspensão se o próprio autor confessou o descumprimento de suas obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.132/86. PROC. TRT R EX OFF 847/86. Relator: Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Marly Ribeiro do Nascimento (Dra. Ana Maria F. B. do Carmo e Outra). Reclamado: Município de Belém - Sesur - Departamento de Limpeza Pública (Dr. Silvio Kôs Miranda).

EMENTA: O inciso I do art. 165 da Constituição assegura ao obreiro o pagamento de salário mínimo.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.133/86. PROC. TRT R EX OFF 868/86. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Valentina Alves Pereira (Dra. Ana Cavaleiro de Macedo Lima). Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dra. Ana Sérgio Cal Fonseca).

EMENTA: Embora paga a título de horas extras, restou evidente que a verba se destinava a remunerar os dias de repouso. Exclui-se portanto a parcela da condenação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, deram em parte provimento para excluir da condenação a parcela de repouso remunerado, mantida a sentença em seus demais termos.

AC. nº 1.134/86. PROC. TRT R EX OFF 885/86. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Jorge Cordeiro. Reclamado: Município de Belém - Gabinete do Prefeito (Dr. Kalilo Kzan Neto)

EMENTA: A correção monetária foi extinta a partir de 28 de fevereiro de 1986, havendo engano na sentença quando manda aplicá-la até dezembro de 1985. Engano que todavia não pode ser corrigido, já que existe apenas recurso de ofício, não tendo recorrido voluntariamente o reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.135/86. PROC. TRT AI 892/86. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Oliveira. Agravante: José Alexandre Alves (Dr. Simão Isaac Benzecry). Agravado: PBR do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda.

EMENTA: Com o advento da Lei 7.115/83 a prova do estado de pobreza poderá ser feita por simples petição firmada pelo interessado ou por procurador bastante.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e deram-lhe provimento para mandar subir o ofício dinário, como de direito, isentando-o do pagamento de custas processuais.

AC. nº 1.136/86. PROC. TRT RO 942/86. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ríder Brito. Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S/A (Dr. Ophir F. Cavaleiro). Recorrido: Manoel Messias Florêncio da Silva (Dr. Gil Reis).

EMENTA: Deve a empresa cumprir as cláusulas da convenção coletiva que participou o Sindicato patronal ao qual pertence a empregadora.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida; por maioria de votos, indeferiram a proposição da Exma. Juíza Revisora no sentido de ser considerada a recorrente litigante de má-fé, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil.

AC. nº 1.137/86. PROC. TRT RO 948/86. JCJ de Macapá. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Banco Real S/A (Dra. Vera de Jesus P. Corrêa). Recorrido: Kleber Cordeiro Leal (Dr. Eduardo Freire Contreras).

EMENTA: Deferindo ao reclamante o pagamento das horas extras, considerando como provado o horário inicialmente alegado, a sentença fez a correta apreciação da prova. As diferenças deferidas e a ajuda alimentação. Consequências do trabalho prestado além do normal.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.138/86. PROC. TRT AP 955/86. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Ríder Brito. Agravante: Augusto Renato de Moura (Dr. Luiz Ismaelino Valente). Agravado: José Rabelo D'Oliveira Pereira (Dr. Carlos Rabelo Júnior).

EMENTA: Os acordos celebrados na Justiça do Trabalho são títulos judiciais e como tais se lhes aplicam as normas constantes do art. 33 e § 1º do art. 1º, tudo do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em deserção, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.139/86. PROC. TRT RO 966/86. 2a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Fundação Educacional do Estado do Pará - Escola Superior de Educação Física do Pará (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: Lourdes Moraes Farias (Dr. Ubiratan de Aguiar).

EMENTA: Ao Juiz, notadamente o trabalhista, cabe velar pela rápida solução do litígio. Dispensar a prova testemunhal quando a considerar desnecessária à solução da controvérsia, é faculdade que lhe assegura a lei. Tal como a sentença recorrida, consideramos devidamente provada a relação empregatícia não só pelas declarações prestadas pelo representante da reclamada como por documentos nos autos.

A lei (art. 6º consolidado) não distingue o trabalho prestado no estabelecimento do empregador e o executado no domicílio do empregado, desde que caracterizada a relação de emprego. A reclamante, pois, assiste todos os direitos assegurados pela legislação obreira.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.140/86. PROC. TRT R EX OFF 981/86. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ríder Brito. Reclamante: Lourival Souza. Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dra. Tamar Palmeira).

EMENTA: Quinquênio. Salário-mínimo.

Se o Município pagou a empregado celetista, em certo período, o adicional por tempo de serviço ou quinquênio, deixar de pagá-lo sob alegação de que se tratava de vantagem própria de estatutário, implicou em alteração ilícita do contrato.

Os Municípios, como de um modo geral as pessoas jurídicas de direito público interno, que mantêm servidores sob regime trabalhista, não estavam obrigadas a fazer reajuste automático de salários, mas, em nome disso não poderiam, como não podem, pagar salário inferior ao mínimo, que é um direito constitucionalmente assegurado.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.141/86. PROC. TRT RO 988/86. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Ríder Brito. Recorrente: Comércio e Transporte Bragantino Ltda. (Dr. Raimundo Caetano de S. Castro). Recorrido: Antônio Galdino da Rocha (Dr. David Gonçalves de Araújo).

EMENTA: Dá justa causa para a resolução do contrato o cobrador de ônibus de linha intermunicipal, que se recusa a fazer viagem em certa linha, alegando cansaço, mas que faz viagem para outro trecho mais interessante, porque balneario.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação, reconhecendo, entretanto, ao reclamante o direito ao levantamento dos depósitos do FGTS segundo as normas que regulam a dispensa por justa causa. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$121,10 sobre Cz\$2.000,00, valor líquido do pedido inicial.

AC. nº 1.142/86. PROC. TRT RO 989/86. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Copala - Indústrias Reunidas S/A (Drs. Ana Célia Pastana e Deusdedit Freire Brasil). Recorrido: Gerson Pompeu.

Belém, 29 de setembro de 1986

Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES

0951

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência.

RECORRENTE: ESTAFAT SPANKE LTDA.
Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Viçoso
RECORRIDA: JIATY HATA FREITAS
Advogada: Dr. Miguel Serra

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alegações do art. 631 da Consolidação das Leis do Trabalho.
II - A hipótese em julgamento não se enquadra no artigo 647 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o pedido do recurso foi efetuado em tempo hábil para ser julgado pelo Juízo de primeira instância.
III - Em grau de revista, a decisão proferida pelo Juízo de primeira instância não é passível de recurso, pois o recurso foi interposto em tempo hábil para ser julgado pelo Juízo de primeira instância.
IV - Ante o exposto, denega a interposição do recurso, no estado devolutivo. Intime-se.

Belém, 23 de setembro de 1986.

NEIDER NOGUEIRA DE OLYTO
Juiz Tocado, no Exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº 70/86

RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ARAÚJO
Advogada: Dr. Aluísio Marçal Macedo Rodrigues
RECORRIDA: JORGE MURAN EXPORTADORA LTDA.
Advogado: Dr. Delio Chauqui Nutra

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea 2 do art. 630 da Consolidação das Leis do Trabalho.
II - A recorrente insurgiu-se contra o v. Acórdão de fls. 04/05 que, ao confirmar decisão de primeira instância, entendeu, de igual modo, que a recorrente não se desobrigou do ônus da prova da dispensa sem motivo justo, violação de lei.
III - A tese da revista alegada infringe o art. 630 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois não se pode tratar de questão de prova, e não de questão de mérito extrajudicial, que deve versar, apenas, sobre matéria de direito.
IV - Ante o exposto, denega a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 23 de setembro de 1986.

NEIDER NOGUEIRA DE OLYTO
Juiz Tocado, no Exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº 70/86

RECORRENTE: FRANCISCO BORGES DA ROCHA
Advogado: Dr. Antônio Fernando de Souza
RECORRIDA: PINA - INTERCOMÉRCIO, COMERCIAL, INDUSTRIAL E FINANCEIRA S/A
Advogado: Dr. João José da Silva Maroja

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea 2 do art. 630 da Consolidação das Leis do Trabalho.
II - Insurge-se e recorre contra o v. Acórdão de fls. 79/81 que, reformando decisão de primeira instância, julgou provada a justa causa na dispensa promovida pelo recorrente. Alega vício jurisprudencial.
III - Inicialmente, inconformar-se o recorrente com a condenação nas custas pelo Regional, que julgou totalmente improcedente a reclamação. Mas não lhe assiste razão. Não se pode considerar parcialmente procedente a reclamação e, em consequência, isentar das custas. Uma vez que a parcela de salário retido e salário família não foram objeto de condenação à parte adversa, que depositou os respectivos valores na Junta e, antes disso, instruiu o processo.
A divergência, por outro lado, não restou configurada. O acórdão transcrito às fls. 79/81 não se ajusta à hipótese dos autos.
No mérito, a tese do recurso não foi acolhida. A revista, a justa causa restou, satisfatoriamente comprovada e a revista não assumiu o caráter de recurso, o recorrente não trouxe a colação nem mesmo para a instauração do alegado conflito pretoriano.
O recorrente pretende, em suma, reaver o quanto sobre os prazos, mas isso é inidôneo na fase que se encontra o processo, dada a natureza da revista.
IV - Diante do exposto, denega a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 23 de setembro de 1986.

NEIDER NOGUEIRA DE OLYTO
Juiz Tocado, no Exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº 70/86

RECORRENTE: FRANCISCO BORGES DA ROCHA
Advogado: Dr. Antônio Fernando de Souza
RECORRIDA: PINA - INTERCOMÉRCIO, COMERCIAL, INDUSTRIAL E FINANCEIRA S/A
Advogado: Dr. João José da Silva Maroja

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea 2 do art. 630 da Consolidação das Leis do Trabalho.
II - Insurge-se e recorre contra o v. Acórdão de fls. 79/81 que, reformando decisão de primeira instância, julgou provada a justa causa na dispensa promovida pelo recorrente. Alega vício jurisprudencial.
III - Inicialmente, inconformar-se o recorrente com a condenação nas custas pelo Regional, que julgou totalmente improcedente a reclamação. Mas não lhe assiste razão. Não se pode considerar parcialmente procedente a reclamação e, em consequência, isentar das custas. Uma vez que a parcela de salário retido e salário família não foram objeto de condenação à parte adversa, que depositou os respectivos valores na Junta e, antes disso, instruiu o processo.
A divergência, por outro lado, não restou configurada. O acórdão transcrito às fls. 79/81 não se ajusta à hipótese dos autos.
No mérito, a tese do recurso não foi acolhida. A revista, a justa causa restou, satisfatoriamente comprovada e a revista não assumiu o caráter de recurso, o recorrente não trouxe a colação nem mesmo para a instauração do alegado conflito pretoriano.
O recorrente pretende, em suma, reaver o quanto sobre os prazos, mas isso é inidôneo na fase que se encontra o processo, dada a natureza da revista.
IV - Diante do exposto, denega a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 23 de setembro de 1986.

NEIDER NOGUEIRA DE OLYTO
Juiz Tocado, no Exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº 70/86

RECORRENTE: FRANCISCO BORGES DA ROCHA
Advogado: Dr. Antônio Fernando de Souza
RECORRIDA: PINA - INTERCOMÉRCIO, COMERCIAL, INDUSTRIAL E FINANCEIRA S/A
Advogado: Dr. João José da Silva Maroja

nasentio em domingos e feriados de estabelecimento, que compreendem os gêneros alimentícios, salvo pelos motivos admitidos em lei, mediante prévia autorização da Delegacia Regional do Trabalho, por unanimidade, CLÁUSULA XIII - Fica assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho e ficar afastado por mais de 15 dias das suas atividades, ao retornar ao trabalho, a estabilidade provisória de 60 dias contados após a data da alta médica definitiva, dada por médico da Previdência Social. Por maioria de votos, CLÁUSULA XIV - As empresas garantem ao substituto o mesmo salário do substituído, na mesma função, ainda que essa substituição se faça em caráter eventual, vencido o Exmo. Juiz Revisor. Por unanimidade, CLÁUSULA XV - Salário profissional de R\$1.391,90 mensais, para os exercentes das seguintes atividades: Amassador, Cilindrista, Formeiro, Confeiteiro, Macarroneiro, Torrador de Café, Inspetor, Costureiro, Operador de Coladeira, não podendo quaisquer desses profissionais serem admitidos com salário inferior ao fixado nesta cláusula. Por maioria de votos, CLÁUSULA XVI - Aviso prévio de 30 dias para todos os trabalhadores com idade superior a 45 anos, quando dispuserem sem justa causa, vencidos os salários de 130 dias e Revisor. Por unanimidade, CLÁUSULA XVII - Vigência de 130 dias a contar de 1º de junho de 1986 e a partir de 31 de maio de 1987. Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisores, a seguinte cláusula foi indeferida: CLÁUSULA I, proposta pelo Sindicato dos seguintes termos: "Aumento de 2% (dois por cento) sobre a produtividade, a todos os integrantes da categoria profissional de mandante, qualquer que seja a forma ou o montante da produtividade, incidente sobre o salário corrigido nos termos da legislação em vigor". Foi proposta pela Exma. Juíza Dra. Seafraim de Brito Oliveira, a seguinte cláusula: CLÁUSULA XII da proposta inicial, tendo sido rejeitada por maioria de votos, vencidos a Dra. Seafraim de Brito Oliveira. O Exmo. Juiz Revisor pediu e lhe foi deferida justificativa de voto do pedido de exclusão da Federação das Indústrias do Estado do Pará, rejeitada pelo Egrégio Tribunal. Custas sobre o pedido que, por ser líquido, fica distribuído para cada uma das partes em R\$250,00, na quantia de R\$125,00, para cada uma das partes.

AC.nº 1.153/86. PROC.TRT DC 524/86. Relator:

Juiz Arthur Seixas. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Drs. Otávio Oliveira da Silva e Rosa Ângela Gonçalves Ramos). Demandados: ARAY MIRA FEITOSA e Outros.

EMENTA: I-Contribuição Sindical feita por empresa para determinado sindicato de trabalhadores nada prova quanto ao seu enquadramento na categoria econômica a que alega pertencer.

II-Dissídio Coletivo a que se dá provimento parcial.

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Belém e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Belém, tal como foi apresentado, à exceção da Cláusula XIII, na qual foi inserido o seguinte parágrafo: "Aos não sindicalizados caberá o direito de aplicar ao Sindicato a devolução do desconto, caso não concordem com o mesmo, no prazo de 30 dias após o recolhimento", e cujo inteiro teor é o que se segue: CLÁUSULA I - O presente acordo aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham existir entre os Auxiliares de Administração Escolar e os Estabelecimentos de Ensino de qualquer grau ou natureza, situados na cidade de Belém, capital do Estado do Pará. Parágrafo Único - Para os efeitos do presente acordo, considera-se como Auxiliar de Administração Escolar todo aquele cuja função principal, no estabelecimento de ensino, não é a de administrar aulas, executando os pertencentes à categoria de professores. CLÁUSULA II - O presente acordo tem vigência de um (1) ano, entrando em vigor a partir da publicação do presente acordo no Diário Oficial do Estado do Pará com efeitos pecuniários a partir de 1º de março de 1986. CLÁUSULA III - A todo Auxiliar de Administração Escolar fica assegurado o aumento salarial de 52,81 (cinquenta e dois inteiros e oito décimos por cento) a incidir sobre os salários de fevereiro do corrente ano, sobre cujo resultado fica concedido, a título de produtividade, o percentual de 2% (dois por cento). CLÁUSULA IV - O Auxiliar de Administração Escolar gozará, no estabelecimento de ensino em que trabalha, de abatimentos nas anuidades escolares, para matrícula própria, de seus pais, de seus filhos ou dependentes legais. CLÁUSULA V - Após o término da licença previdenciária para parte, a empregada goza de estabilidade durante 60 (sessenta) dias, salvo quando a rescisão do contrato de trabalho ocorrer por justa causa, por pedido de dispensa ou quando pago o valor correspondente ao período mencionado como de estabilidade. CLÁUSULA VI - Quando o empregador exigir do empregado o uso de uniformes, deve fornecê-los gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar. Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não se aplica a calçados, salvo quando forem especiais. CLÁUSULA VII - Pagamento de o estabelecimento de ensino aumentar proporcionalmente a folha de diárias de trabalho para compensação de folga concedida ao Auxiliar de Administração Escolar no sábado. CLÁUSULA VIII - As férias trabalhistas anuais do Auxiliar de Administração Escolar devem ser concedidas, quando possível no estabelecimento, preferencialmente nos períodos de férias ou recessos escolares. CLÁUSULA IX - Para pagar qualquer diferença salarial resultante de parte deste acordo, o estabelecimento de ensino tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vigência do presente acordo. CLÁUSULA X - Em caso de dispensa do Auxiliar de Administração Escolar os direitos decorrentes do rescisão deverão ser pagos até 10 (dez) dias após o término do aviso prévio indenizado ou, se não houver pagamento de multa prevista neste acordo e dos benefícios legais aplicáveis por parte do empregador, ressalvado o caso em que o omitido não comparecer dentro do prazo devido, cabendo ao estabelecimento comunicar a ocorrência ao Sindicato da categoria profissional. CLÁUSULA XI - O descumprimento do disposto no presente acordo, obriga a parte infratora ao pagamento da multa de importância correspondente a dois valores de referência, vigentes na data da liquidação, em favor da parte prejudicada - empregado, empresa ou Sindicato. CLÁUSULA XII - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fazer, não somente o recolhimento da contribuição sindical em tempo hábil, como a descontar, em folha de pagamento, a contribuição estipulada em qualquer acordo da categoria profissional, inclusive os descontos relativos às mensalidades devidas ao órgão sindical, conforme o art. 545, da CLT, devendo o valor ser recolhido ao Sindicato até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, de acordo com o Sindicato, para esse fim, comunicar aos empregadores a relação dos associados. CLÁUSULA XIII - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a promover o desconto, em folha de pagamento do mês de agosto de 1986, a favor do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Belém, do valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre a remuneração auferida por esses empregados neste mês, associados ou não do Sindicato, favorável, recolhendo o produto na conta corrente número 005400000-1, da Caixa Econômica Federal - Agência Cria - 3110 - Avenida Presidente Vargas nº 711, na cidade do Pará. CLÁUSULA XIV - Aos não sindicalizados caberá o direito de aplicar ao Sindicato a devolução do desconto, caso não concordem com o mesmo, no prazo de 30 dias após o recolhimento. CLÁUSULA XV - A importância resultante deve ser recolhida até o 10º (décimo) dia após o desconto, sob pena de multa em dobro, sem prejuízo do valor devido ao Sindicato de classe. CLÁUSULA XVI - Excluem-se da aplicação deste acordo, exceto quanto ao que não conflita com o mesmo, as relações eventuais em que se estabelecer acordo específico à parte, bem como, as relações de prazo ou instrumentos anteriores, já se aplicarem condições mais benéficas aos Auxiliares de Administração Escolar, Parágrafo Único - Considera-se mais benéfico ao Auxiliar de Administração Escolar o aumento ou correção salarial, observada a prescrição da legislação vigente, que ocorrer em favor do empregado, quando neste acordo. Custas sobre o pedido que, por ser líquido, fica distribuído para cada uma das partes em R\$250,00, na quantia de R\$125,00, para cada uma das partes.

AC.nº 1.155/86. PROC.TRT DC 975/86. Relator:

Juiz Arthur Seixas. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas - Estado do Pará e Outros.

EMENTA: Se o acordo continha cláusula condicionando a sua efetivação à aprovação do mesmo pelo Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais - CISEE - não cumprida pelas partes a diligência determinada pelo Regional, para que apresentassem documento comprobatório dessa aprovação, o acórdão não deve ser homologado pelo Judiciário, sob pena de nulidade.

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, unanimemente, em não homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará e o Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas - Estado do Pará, por não cumprir a diligência determinada pelo Regional, para que apresentassem documento comprobatório dessa aprovação, sob pena de nulidade. Custas sobre o pedido que, por ser líquido, fica distribuído para cada uma das partes em R\$250,00, na quantia de R\$125,00, para cada uma das partes.

II - A rescisão insurge-se contra a decisão de fls. 362/364, que acolheu o pedido de nulidade, em virtude da falta de fundamentação suficiente para reconhecer a nulidade do acordo, não se tendo o art. 9º da Lei de Organização do Trabalho e do Estatuto da Jurisprudência.

III - Quanto ao premissa recurso, com o acórdão, a mesma cidade, a revista sustenta a violação dos artigos 150, I e II, da Constituição Federal, 1071, 1072, inciso III e IV, do Código Civil Brasileiro. Não se pode, segundo os entendidos, a legislação substantiva ativar a função administrativa da legislação trabalhista. Esta, portanto, tem a finalidade de aplicação e que, in manu, foi o que ocorreu. O direito do trabalho manda observar a homologação desse tipo de acordo que, em caso contrário, torna-se nulo; segundo disposto no art. 9º da Lei. De igual modo, não houve a observância da Carta Magna.

IV - A alegada divergência, por sua vez, não se configurou. O único erro transcrito (fls. 362/364) não se ajusta à hipótese sob exame, em que não ficou verificada a existência de divergência em se tratando de acordos.

V - Ante o exposto, denega a interposição do recurso. Intima-se.

Belém, 23 de outubro de 1986.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Titular, no exercício da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

residente: **Raymundo Hélio de Paiva Mello**
MOVIMENTO Nº 01/86

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral dispõe sobre prioridades para o exercício do voto;

CONSIDERANDO que deve, igualmente, ser assegurada a esse direito de preferência para o recebimento dos títulos eleitorais, expedidos em decorrência do cadastramento que se processou, recentemente, em todo o país,

RESOLVE:

Para o recebimento de títulos eleitorais, nos Centros das Zonas e nos postos de entrega, no Estado do Pará e no Território Federal do Amapá, têm prioridade:

- O Governador do Estado e o Governador do Território Federal do Amapá;
- O Vice-Governador do Estado;
- Senadores, Deputados Federais e Estaduais;
- Os candidatos a governador, vice-governador, senador, deputado federal e estadual;
- Os Prefeitos Municipais, Vice-Prefeitos e Vereadores;
- Os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral e os membros dessa Corte de Justiça;
- Os Juizes Eleitorais e seus auxiliares de serviço;
- Os eleitores de idade avançada;
- Os enfermos; e
- As mulheres grávidas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 01 de outubro de 1986

a) Wilson de Jesus Marques da Silva
G.nº 15.512 CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 161/86

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

R. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA E DIRETOR DO FORO
R. JOSÉ AGUIAR BARROSO - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 16.09.86.

Fls. 49/86 : Daniel A. de Almeida - Chefe do Setor de Distribuição e Certidões de Aracaju
Assunto : Informação (presta) ref. Carta Precatória extraída do Proc. nº 16.897
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 16.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Fls. 512/86 : Dra. Marilena Castro - Procuradora Regional do INAPES no Pará
Assunto : Comunicação (faz) ref. ao Procurador Luiz Carlos de Assis
DESPACHO : Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 16.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro

PETIÇÕES:
Petição de : Rosemary Cardoso de Araújo
Adv. : Dr. Icarai Dantas

Assunto : Vem impetrar mandado de segurança contra ato do Sr. Gerente da CEF
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa, 16.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de : Plínio Oliveira Maciel e sua esposa
Adv. : Dr. Icarai Dantas
Assunto : Vem impetrar mandado de segurança contra ato do Sr. Gerente da CEF
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Joaquim Elisa Roque e sua esposa
Adv. : Dr. Icarai Dantas
Assunto : Vem impetrar mandado de segurança contra ato do Sr. Gerente da CEF
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição do : Ministério Público Federal

Adv. : Dr. Paulo Meira
Assunto : Vem denunciar Denis Dias Alves
DESPACHO : A. Recebo esta denúncia. Cite-se, por mandado, para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 18 do corrente mês, às 16:00 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Requisite-se a apresentação do preso. Belém, Pa, em 16.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de : Carlos Alberto Leite Barbosa e outros
Adv. : Dr. Gildo Ferraz
Assunto : Requer juntada de documentos nos autos do Proc. nº 22.152
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 16.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição da : Socilar-Crédito Imobiliário S/A
Adv. : Dr. Eduardo Moreira e outros
Assunto : Requer juntada da contestação nos autos do Proc. nº 30.471
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Arthur Alves Ramos (advogado)
Assunto : Vem oferecer bem à penhora, Proc. nº 23.671
DESPACHO : N. A. Diga o exequente se aceita a indicação. Belém, Pa, em 16.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição da : Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Amélia Franco
Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 30.396
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 16.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição do : I A P A S
Adv. : Dr. Luiz Carlos Noura
Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 2.898
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : José Fernandes Chaves (advogado)
Assunto : Requer juntada da petição nos autos do IPL instaurado contra Isaias Pereira de Azevedo
DESPACHO : Idêntico ao anterior

DESPACHO : Idêntico ao anterior

PEDIDO DE AVERBAÇÃO EM FAVOR DA CAPEMI, EM FOLHA DE PAGAMENTO:

PA. Nº : 410
Interessado : Fernando Neves Tocantins
DESPACHO : Considerando-se a manifestação de fls. 5 e as informações prestadas às fls. 6, defiro o requerimento de fls. 2. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para os devidos fins. Belém, Pa, em 16.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal do Foro

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA RELACIONADO COM O INQUÉRITO POLICIAL Nº 225/86-SR/DEF/PA:

PA. Nº : 015/86
Representado : Elias Sena Dias
DESPACHO : Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 16.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

CARTA ROGATÓRIA:

Proc. Nº : 30.455
Rogante : Tribunal Civil da Comarca do Porto-4º Juízo

Rogado : Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará
DESPACHO : 1. Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. 2. À conta. 3. Conclusos. Belém, Pa, em 16.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

CARTA DE ORDEM:

Proc. Nº : 30.530
Ordenante : Supremo Tribunal Federal

Ordenado : Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará
DESPACHO : Idêntico ao anterior

0952

CARTA PRECATÓRIA:

Proc. Nº : 29.654
Deprecante : Juiz Federal da 7ª Vara no Rio de Janeiro
Deprecado : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

HABEAS CORPUS:

Proc. Nº : 30.701
Paciente : José Odir Bastos de Deus
Adv. : Dr. Bailson M. Nogueira
DESPACHO : Vista ao representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 16.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 30.722
Paciente : Isaac Menaem de Souza Bohadana
Adv. : Dr. Miguel B. Cunha
DESPACHO : Diante dos termos da certidão supra, diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 16.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:

Proc. Nº : 30.640
Preso : Denis Dias Alves
DESPACHO : À Seção competente para informar. Belém, Pa, em 16.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

LIBERDADE PROVISÓRIA INDEPENDENTE DE FIANÇA:

Proc. Nº : 30.653
Requerente : Denis Dias Alves
Adv. : Dr. Paulo Rôla
DESPACHO : Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 16.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO:

Proc. Nº : 28.855
Requerente : Amadeu Bartolomeu Estumano da Silva
Requerida : UFFA.
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, a opção manifestada por Amadeu Bartolomeu Estumano da Silva para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 02.08.1974. Custas na forma da Lei. P. R. I. Belém, Pa, em 16.09.1986. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 29.149
Requerente : Nélio Batista Ferreira
Requerida : U F Pa

SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, a opção manifestada por Nélio Batista Ferreira para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 02.08.1974. Custas na forma da Lei. P. R. I. Belém, Pa, em 16.09.1986. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

X.X.X.X.X.X.X.

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 16.09.86

Ofício nº 2260/86-CART/SR/DEF/PA, de 16.09.86, da Dra. Samira de Oliveira Bueres - Delegada de Polícia Federal.
Assunto : Apresenta o nacional Wilson Ferreira Gomes, indiciado nos autos do Inq. Pol. nº 187/86.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 16.09.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Advogada : Dra. Maria Amélia Maia Franco.
Assunto : Requer a suspensão do Processo nº 25335, com base no art. 791, III, do C.P.C.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 16.09.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do : INAPES.
Procuradora : Dra. Marilena Silva Felipe de Castro.
Assunto : Requer juntada dos anexos documentos, nos autos do Processo nº 29374.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.
Petição do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
Rep. do MP : Dr. Almerindo Trindade.
Assunto : Requer seja aplicado o disposto no art. 19 do Cód. de Processo Penal, com referência ao anexo Inq. Policial nº 043/85-DPP-2/STH.
DESPACHO : N. A. Aguarde-se a manifestação da parte interessada (art. 19 do CPP). Belém, 16.09.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Sexta-feira, 3

0953

Petição Inicial de MANDADO DE SEGURANÇA que CLAU DEMIRO FERNANDES DO NASCIMENTO (Adv. Dr. Icarai Dias Dantas) vem impetrar contra o Gerente da Caixa Econômica Federal.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 160986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição Inicial de MANDADO DE SEGURANÇA que CARLOS ALBERTO DE MIRANDA SILVA e sua mulher (Adv.: Dr. Icarai Dias Dantas) vem impetrar contra o Gerente da Caixa Econômica Federal.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de MANDADO DE SEGURANÇA que FELIS BELA AUGUSTA CARRALAS (Adv.: Dr. Icarai Dias Dantas) vem impetrar contra o Gerente da CPF.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de MANDADO DE SEGURANÇA que AGLAIE NOGUEIRA DA SILVA (Adv.: Dr. Icarai Dias Dantas) vem impetrar contra o Gerente da Caixa Econômica Federal.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. n.º 30325 MANDADO DE SEGURANÇA Mitsui Brasileira Importação e Exportação Ltda.

Advogados: Drs. Teruo Tacacoca e Edison M. Almeida.

Impdo: Delegado da Receita Federal.

DESPACHO: I - Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar informações no prazo de 10 dias. II - Indefero a medida liminar pleiteada por se não configurarem in casu os requisitos que a justifiquem. Belém, 160986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. n.º 30500 MANDADO DE SEGURANÇA Unimed Belém, Cooperativa de Trabalho Médico.

Advogado: Dr. Olavo Machado.

Impdo: Secretário de Arrecadação e Fiscalização do IAPAS.

DESPACHO: Esclareça a impetrante, no prazo de 10 dias, qual foi o ato (dito violador a direito seu líquido e certo) praticado pelo Secretário de Arrecadação e Fiscalização do IAPAS, de modo que ao mesmo possa ser imputada a condição de coator. Belém, 160986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSOS N.ºs 28402, 28440, 29050, 29280 e 29669 EXECUÇÕES FISCAIS Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

Advogado: Dr. Franklin Rabêlo da Silva.

Execdos: AGROPRUDENTE - Agropecuária Presidente Prudente, AGROTAU - Agropecuária Rio Tauá S/A, Maria Luiza Moraes da Silva, Alcimar da Silva Moura e Paulo Maciel Rodrigues.

DESPACHOS: Arquivase. Belém, 160986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSOS N.ºs 22513, 27682, 27373, 27379, 27737, 28137, 28477, 28544, 29422, 29445 e 29513 (EXECUÇÕES FISCAIS) IAPAS

Advogados: Drs. Wilson Cardoso de Souza e Maria Nazare Santos de Moraes.

Execdos: Hilmo de Farias Moreira, Belal Comfecções Indústria e Comércio Ltda., Soares e Soares Ltda., Associação Nacional dos Fabricantes de Palmiões, Eimar Neri de Oliveira, Comtrutora Marrozo Ribeiro Ltda., Jose Luiz P. Azevedo, Abastecedora São Cristóvão Ltda., Agência Pará de Livros e Revista Ltda., S. M. Comércio e Serviços Ltda., e Posto Comodoro Ltda., respectivamente.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

PROCESSOS N.ºs 20906, 24286, 27961, 27977, 28747, 28749, 29337, 29339, 29341 e 29642 EXECUÇÕES FISCAIS Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)

Advogado: Dr. Aláudio C. Ferreira.

Execdos: Fernando Lopes Costa, Zenóbio dos Santos Oliveira (O Boiadeiro), Panificadora Liberal Ind. e Comércio, Panificadora Liberal Ind. e Comércio, F. A. Ferreira (Mercadinho Bela Vista, Panificadora Liberal Ltda., Monteiro e Moreira, Luiz A. Souto, Raimundo Nonato Martins Nascimento, e Drogas Santos Ltda., respectivamente.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

PROC. n.º 24114 EXECUÇÃO FISCAL União Federal

Advogado: Dr. Moacir Morais Filho.

Execda: CIMATRO - Comp. Internacional de Madeiras Tropicais.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. n.º 29781 EXECUÇÃO FISCAL União Federal

Advogado: Dr. Moacir Morais Filho.

Execda: Exportadora Arama Ind. Com. e Agropecuária Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. N.ºs 5827, 6776, 6810, 11798, 12871, 13353, 28398 e 28783 (EXECUÇÕES) Caixa Econômica Federal.

Advogadas: Dns. Maria Amélia Franco e Maria Cecília Rodrigues.

Execdos: Noriyuki Tsunimatsu e outros, José Gomes do Nascimento e outros, José Ferreira Lima Filho e outros, João

Batista Rodrigues Pantoja e outros, Joe de Carvalho e outros, Sutezo Kazaki e outrc, Arthur de Brito Filho e outros, e Só Máquinas Ind. e Comércio Ltda., Paulo Bosco Rodrigues Jão e outros.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

PROC. n.º 28944 EXECUÇÃO Caixa Econômica Federal.

Execde: Dra. Maria Cecília Rodrigues.

Advogada: Paulo Roberto de Assis Aguiar e outra.

Execdos: I - Indefero o requerido pela Exeqd ante a fls. 40 e 42, porquanto incluída não está comprovado que o direi to ao uso e as quotas do terminal telefônico n.º 228.1943 pertencem a R. Warriss Empreendimentos Ltda, referindo o respectivo Edital tão somente que o aludido bem foi encontrado na sede da executada. II - Diga a Exeqdente sobre o contido a fls. 33/39. Belém, 160986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. n.ºs 30397, 30534 e 30574 (EXECUÇÃO) Caixa Econômica Federal.

Advogadas: Dns. Maria Cecília Rodrigues e Maria Amélia Maia Franco.

Execdos: Rúbrisson Rodrigues Picanço e sua mulher Maria Verônica de Carvalho Picanço, Adolfo Homrich, e Luiz Carlos Pereira e sua mulher, respectivamente.

DESPACHO: Vistos, etc. Diante do contido na certidão retro, - e com fundamento no que dispõe o art. 257 e o art. 267, caput, inc. XI, do CPC, e o art. 10, caput, inc. I, da Lei n.º 6.032, de 30/4/74, - julgo extinto o presente feito, e determino o arquivamento dos autos. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 160986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. n.º 30655 CARTA PRECATÓRIA Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Paraná.

Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Paraná.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juiz de precante, com as noasas homenagens. Belém, 160986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. n.º 30676 HABEAS CORPUS PREVENTIVO Dr. Jorge Lopes de Farias.

Impete: Raimundo Oliveira Machado.

Paciente: I - Não está integralmente cumprido o despacho de fls. 6. II - A Secretaria, para aguardar. Belém, 150986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. n.º 28993 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Carlos Eduardo Azevedo Guimarães e outro.

Advogado: Dr. Otávio Augusto Neves Leão de Salles.

Réus: Associação dos Práticos da Barra de Salinópolis e outro.

Advogado: Dr. Sérgio Gabriel da Silva.

Intervnte: União Federal.

Advogado: Dr. Moacir Morais Filho.

PROC. n.º 29994 AÇÃO DE RENÚNCIAÇÃO DE OERA NOVA. Município de Salinópolis.

Autor: Dra. Angela Sales Guimarães.

Advogada: Associação dos Práticos da Barra de Salinópolis e Orlando dos Santos Carvalho.

Réus: Dr. Sérgio Gabriel da Silva. União Federal.

Advogado: Dr. Moacir Morais Filho.

DESPACHO: Não tendo a União Federal (interviente inominada) cumprido o determinado no despacho de fls. 68, registuem-se estes autos ao MM. Juiz de origem. Belém, 160986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. n.º 25689 AÇÃO PENAL Ministério Público Federal.

Autor: Dr. Almerindo Trindade.

Rep. do MP: Nery Ignácio Moraes Martinez.

Réu: Dra. Regina Ferreira Vaz.

Advogada: Diga a defesa no prazo de 24 horas. Belém, 150986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. n.º 30280 AÇÃO PENAL Ministério Público Federal.

Autor: Dr. Almerindo Trindade.

Rep. do MP: Raimundo Guimarães Santos e outro.

Réus: Dr. Waldemar S. Moreira de Souza.

Advogado: Cumpram-se o requisitos no art. 499 do CPP. Belém, 150986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. n.º 30652 AÇÃO PENAL (Contravenção) Ministério Público Federal.

Autor: Dr. Almerindo Trindade.

Rep. do MP: José Batista Filho.

Réu: Dr. Edilberto de Souza Santos.

Advogado: I - Não tendo o Ministério Público (já citado) qualificado e interrogado dire tamente pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Contido de sua residência, procedendo-se nos termos do art. 42, par. 1, da Lei n.º 5.010, de

30/5/66, sendo certo, entretanto, que, por se tratar de contravenção a respeito da qual, face ao estatuto do art. 34 da Lei n.º 5.197, de 3/1/67, o processo "obedecerá ao rito sumário da Lei n.º 1.508, de 19 de dezembro de 1951", posteriormente deverá ser aqui realizada a audiência a que alude o art. 5º do último diploma, quando serão inquiridas as testemunhas pelo réu por ventura arroladas, seguindo-se os debates orais, evidentemente com a participação de advogado do mesmo. II - Intime-se. Belém, 150986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

30/5/66, sendo certo, entretanto, que, por se tratar de contravenção a respeito da qual, face ao estatuto do art. 34 da Lei n.º 5.197, de 3/1/67, o processo "obedecerá ao rito sumário da Lei n.º 1.508, de 19 de dezembro de 1951", posteriormente deverá ser aqui realizada a audiência a que alude o art. 5º do último diploma, quando serão inquiridas as testemunhas pelo réu por ventura arroladas, seguindo-se os debates orais, evidentemente com a participação de advogado do mesmo. II - Intime-se. Belém, 150986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

O CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO: REZENHA DO DIA, 29 DE SETEMBRO DE 1.986.

JUIZO DA 2ª PRETORIA, CARTÓRIO MARIA DUTRA MENDES. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente-ANTONIO SILVA CALAZANS. Adv. Ana Cecilia Alencar. Requerido - OTAVIO JOSE FESSOA FERREIRA. Adv. Abraham Assayag. Efetyada a conta em 22.09.1986., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES. DESPEJO. Requerente-NEWTON CORREIA VIEIRA. Adv. Wilson Dahas Jorge. Requerido - RAIMUNDA DA SILVA GONÇALVES. Adv. Augusto Costa e Silva. Efetyada a conta em 26.09.1986., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS. DESPEJO - (Recurso de Apelação) Apelante-LEMUEL LOPES DA PAZ. Adv. Hermenegildo Crispino. Apelado - TERTULIANO ROMUALDO DE MOURA. Adv. Luiz Antonio Ramos. Efetyada a conta em 26.09.1986., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE. DESPEJO - (Recurso de Apelação) Apelante - MARIA ANGELINA FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv. Luiz Otavio Martins. Apelado - ANTONIO MARCOS DUARTE. Adv. Hermenegildo Crispino. Efetyada a conta em 26.09.1986., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES. EMBARGOS A EXECUÇÃO. Embargante-MANOEL BENASSULY MOREIRA. Adv. Fernando da Silva Gonçalves. Embargado - RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA. Adv. João Beckman Lacerda Ferreira. Efetyada a conta em 21.08.1986., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LEÃO. EMBARGOS DE 3ª SENHOR E POSSUIDOR - (Recurso de Apelação). Apelante-CLAUDIO LOBO JARDIM. Adv. Raimundo N. O Nery. Apelado - INDUSTRIA JOSSAN S/A. Adv. Alberto Seguin Dias. Efetyada a conta em 15.09.1986., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 13ª E CARTÓRIO JACY SÁ. EXECUÇÃO. Requerente-GEORGETTE NASCIMENTO DE OLIVEIRA. Adv. Moacir Pamplona. Requerido - HERBERTO NUNES. Adv. Herberto Nunes. Efetyada a conta em 03.01.1985., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 12ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO. EMBARGOS DE DEVEDOR - (Recurso de Apelação) Apelante-BRASILTON BELÉM HOTELS E TURISMO LTDA. Adv. Paulo Erica Gueiros. (Continua)

Apelado - RYMO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MAT. FOTO GRÁFICO. Adv. Candido Ribeiro Neto. Efetyada a conta em 28.08.1986., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 12ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO. ATENTADO - (Recurso de Apelação) Apelante-HILTON RUBEM DE ASSIS. Adv. Ademir Kato. Apelado - LUIZ JULIO FRANÇA DOS SANTOS. Adv. Humberto Mendonça. Efetyada a conta em 23.09.1986., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 12ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO. EMBARGOS DE DEVEDOR. Embargante-ALBERTO CARLOS BAGATTOLI e esposa. Adv. Irineu Zorta. Embargado - BANCO DO BRASIL S/A. Adv. Santiago Sizo Fidalgo Filho. Efetyada a conta em 28.08.1986., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 10ª VARA E CARTÓRIO NEBAL SARMANHO. EMBARGOS A EXECUÇÃO. Embargante-ARICLES MATOS BATISTA. Adv. Edilso Dantas. Embargado - CIA REAL DE INVESTIMENTO. Adv. Paulo Sá. Efetyada a conta em 17.09.1986., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente-JOSÉ VICENTE CALANDRINI DE AZEVEDO. Adv. José Lobato Paia. Requerido - SANTIAGO SIZO FIDALGO. Adv. SANTIAGO SIZO F. FILHO.

18 - Sexta-feira - 3

Efetuada a conta em 21.08.1986, para pagamento em Cartório.
JUIZ DO 7ª VARA DE CARTÓRIO CARLOS TRINDADE.
AGRAVO DE INSTRUMENTOS.
 Agravante-BELAUTO ADM.LTDA.
 Adv. Augusto Roberto K. de Araujo.
 Agravado - D. CÍSÃO DA M.M. LUIZA DA 7ª VARA.
 Herança de Sherlock Holme Cabral da Costa.
 Efetuada a conta em 22.09.1986, para pagamento em Cartório.

Belém-Pá, 09 de setembro de 1986

O CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: Odon Gomes da Silva

- 2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIROS./ EMBARGANTE: Banco Nacional da Habitação (BNH). Embargados: Tércio José Gerhardt, Nilton Luiz dos Santos, Jorge Pereira Therezo e José Roberto Dias Sobrinho. Sentença: "R. hoje. Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 22 e, em consequência, declaro extinto, sem julgamento do mérito, este processo de Embargos de Terceiro que o Banco Nacional da Habitação opôs contra Tércio José Gerhardt, Nilton Luiz dos Santos, José Pereira Therezo e José Roberto Dias Sobrinho. Custa pela desistência. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (29.9.86) Advogado: Dr. Emmanuel Simões Rodrigues Filho.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE. (RITO ORDINÁRIO). Autor: Denis Chiari. Réu: Waldir Sales Couto. Sentença: "R. hoje. Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, nos termos do artigo 1.025 do Código Civil, a transação manifestada às fls. 248/250 e, em consequência, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto em e esaurimento do mérito, este processo da Ação de Dissolução e Liquidação de Sociedade que, pelo rito ordinário, Denis Chiari propôs contra Waldir Sales Couto. Custas "ex lege". P. R. e I". (29.9.86) Advogados: Drs. Reynaldo Andrade da Silveira, Ubirajara Ferreira e Silva.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: José Airton e Silva. Réu: Hiroshi Fujiyama. Despacho: "R. hoje. Informe o Senhor Escrivão do feito, através de certidão/hábil, o valor total das consignações operadas pelo autor e depositada em a conta nº 001-940-2 da Caderneta de Poupança Banpará". (29.9.86) Advogados: Drs. Carlos Albuquerque, Milton F. Chagas.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Sinal S/A. - Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedores: Ruy Pinto de Mendonça e Lenora dos Santos. Sentença: "R. hoje. Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação de fls. 293, os devedores satisfizeram a obrigação dos mesmos para com a credora, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta Execução que, no valor de Cr\$509.879.124, a 19 de Agosto de 1985, Sinal S/A. - Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos propôs contra Ruy Pinto de Mendonça e Lenora dos Santos. Fica desconstituída e sem efeito a penhora descrita no auto de fls. 279. Custas "ex lege". Publique-se, registre-se e dê-se baixa na distribuição". (29.9.86) Advogados: Drs. Adherbal Meira Mattos, Paulo Érico Moraes Gueiros.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Emília Tavares da Silva. Réu: José Ribamar da Silva. Sentença: "R. hoje. Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 13 e, em consequência, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem julgamento do mérito, este processo da Ação de Despejo que, contra José Ribamar da Silva, foi proposta por Emília Tavares da Silva. Custa pela desistência. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (29.9.86) Advogado: Dr. Márcio Benício Gomes.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autor: Felipe Alexandre Mendes Farah. Réu: Carlos Dias Reis Filho. Sentença: "R. hoje. Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 22 e, em consequência nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem julgamento do mérito, este processo da Ação Revisional de Aluguel que Felipe Alexandre Men-

des Farah propôs contra Carlos Dias Reis Filho. Custa pelo desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (29.9.86) Advogado: Dr. Antônio Oscar Moreira.

- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DECLARATÓRIA. Autora: Maria de Jesus Vasconcelos Mendonça e Oemar dos Santos Mendonça. Réus: Olara Aguiar // Contente e outros. Despacho: "R. hoje. Remarco, para o dia 06 de março de 1987, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando sejam renovadas as diligências ordenadas em o despacho de fls. 67". (29.9.86) Advogados: Drs. Jorge Amauri M. Nunes, José Manoel Mendes Pedro.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Manuel da Costa e Silva. Inventariante: Maria da Conceição Ferreira Costa. Despacho: "R. hoje. Sobre o cálculo de fls. 29, digam, no prazo comum de cinco (5) dias, as partes e o representante do Ministério Público e, em seguida, a Fazenda Pública Estadual". (29.9.86) Advogada: Dr. Rosana Bastos.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. Autora: J. P. Corrêa & Cia. Ltda. Ré: Minas Brasil Seguros. Despacho: "R. hoje. Defiro, apenas, a prova oral requerida pela ré, pelo litisconsorte passivo Instituto de Resseguros do Brasil, assim como pela autora. Designo, para o dia 13 do mês de março de 1987, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas tempestivamente arroladas". (29.9.86) Advogados: Drs. Rosemiro Arrais, José Paulo // Queiros, Ulysses Coelho de Souza.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE DEVOLUÇÃO. Embargante: Antônio Domingos de Canelas Bastos. Embargado: Vicente de Paula Pedrosa da Silva. Despacho: "R. hoje. Defiro, apenas, a prova testemunhal requerida pelo embargante. Designo, para o dia 02 do mês de março de 1987, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas tempestivamente arroladas pelo embargante". (29.9.86) Advogados: Drs. Fernando Wanzeller, Laércio de Almeida Laredo.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: Lubertina Indústria de Madeiras e Óleos Ltda. Embargada: Banco Sudameris do Brasil S/A. Despacho: "R. hoje. Sendo necessária a manifestação de embargante sobre a informação constante das fls. 74/75, determino, impostivamente, que o faça, no prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, que lhe defiro em termos de prorrogação quanto ao primeiro de ferido". (29.9.86) Advogados: Drs. Irineu Zonta, Alberto Ivo Coelho, Fernando Wanzeller.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Izo Barros da Silva. Inventariante: Maria Luiza Neves da Silva. Despacho: "R. hoje. Encargue-se a senhora 4ª Promotora de Justiça, em seu pronunciamento de fls. 119. A Fazenda Pública Estadual, pela regra do artigo 1.013 do Código de Processo Civil, apenas opina sobre o cálculo do imposto de transmissão a título de morte, não dispondo a nossa lei civil adjetiva sobre o parecer desse órgão quanto à avaliação dos bens que, no inventário, integram o monte partível (CPC, art. 1.009). Feito o reparo, mando que, agora, a senhora representante do Ministério Público, se manifeste sobre as últimas declarações da inventariante, para o que lhe defiro o prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas". (29.9.86) Advogado: Dr. Icarai Dias Dantas.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. Autor: David Roichman. Ré: Telstar Hotéis S/A. - Novotel. Despacho: "R. hoje. Remarco para o dia 09 do mês de março de 1987, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando sejam renovadas as diligências ordenadas em o despacho de fls. 53". (29.9.86) Advogados: Drs. Elias Pinto de Almeida, José Antônio Carneiro Peck.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: F. A. AG. de Viagem e Turismo Ltda. - Frantur. Devedora: Panificadora Dom Bosco Ltda. Despacho: "R. hoje. Sobre o cálculo de fls. 36, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias". (29.9.86) Advogada: Dra. Ediléa Valério Barros.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: Paulo Wilson de Araújo Júnior. Requerentes: Maria Ely Chaves Araújo e Paulo Wilson de Araújo. Despacho: "R. hoje. Nomeio perito, para proceder ao exame de interditando, o Doutor Antônio César Azevedo Neves, residente nesta cidade, à rua Boaventura da Silva, nº 361, apartamento 304, com consultório no Instituto de Neurologia do Pará, situado, também nesta cidade, à avenida Gentil Bittencourt, nº 2353, devendo

ser o laudo respectivo apresentado, em cartório, até o dia 30 do mês de outubro vindouro. Proceda-se à intimação do senhor Perito Médico o qual poderá realizar o exame nos dias, // hora e local de sua livre escolha". (29.9.86) Advogado: Dr. Demócrito Rendeiro de Noronha.

- 2a. Vara Cível e Comércio. AUTOS CÍVEIS DE OPOSIÇÃO. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. Opostos: Gráfica Sagrada Família Ltda. e José Marques dos Santos. Opostos: Autora: Espólio de Brahim José Mufarrej. Ré: Maria das Graças de Macedo. Despacho: "R. hoje. Remarco, para o dia 11 de março de 1987, às 10.00 horas, a audiência de instrução, determinando sejam renovadas as diligências ordenadas em o despacho de fls. 59". (29.9.86) Advogados: Drs. Walfir Pinheiro de Oliveira, Nelson Alves Cunha, José Maria Paz // Lourinho.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE AQUISIÇÃO POR ACESSÃO. Autores: Francisco Pinheiro de Carvalho e sua mulher Ilene do Socorro // Lima Carvalho. Ré: Maria Milícia Bastos de Araújo e Julia de Oliveira e Silva. Despacho: "R. hoje. Remarco, para o dia 16 do mês de março de 1987, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando sejam removidas as diligências ordenadas em o despacho de fls. 50 verso". (29.9.86) Advogados: Drs. Arnal do Meira, Pedro Lima, Walfir Pinheiro de Oliveira, Reinaldo Antônio de Oliveira.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: EMC - Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento. Ré: M. G. Duarte. Despacho: "R. hoje. Contados e preparados, à conclusão". (29.9.86) Advogado: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO NEGATIVO. Inventariante: Sônia Maria do Socorro Barros Paiva. Requerente: José Viana Falha. Despacho: "R. hoje. Sobre o pedido de fls. 2, manifestem-se, no prazo comum de cinco (5) dias, os representantes da Fazenda Pública Estadual e do Ministério Público". (29.9.86) Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autora: Lauriama Brito Fernandes. Ré: Mesbla S/A - Filial de Belém. Litisconsorte Passiva: Clube dos Diretores Lojistas de Belém. Despacho: "R. hoje. Remarco, para o dia 18 do mês de março de 1987, às 11.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando sejam renovadas as diligências ordenadas em o despacho de fls. 77". (29.9.86) Advogados: Drs. Jorge Alex N. Athias, Demócrito Rendeiro Noronha, Gilson de Oliveira // Souza, Ubirajara Ferreira e Silva.
- 2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. Autora: Maria das Dores Nunes Moreira. Ré: Maria dos Milagres Pedrosa Ferreira. Despacho: "R. hoje. Contados e preparados, à conclusão". (29.9.86) Advogados: Dra. Reynaldo Andrade da Silveira, Ary Jansen Branco.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: EMC - Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento. Ré: Carlos Augusto Pereira Rodrigues. Despacho: "R. hoje. Contados e preparados, à conclusão". (29.9.86) Advogado: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado de São Paulo S/A. Devedores: José Antonio Caran e sua mulher, dona Zoraide Boldrin Caran. Despacho: "R. hoje. Defiro o pedido de fls. 59, determinando seja expedida, ao Juízo de Direito da Comarca de Tomé-Açu deste Estado, a competente Carta Precatória para a penhora do imóvel indicado, em termos de nomeação, pela credora". (29.9.86) Advogado: Dr. Aluysio Augusto Lopes Chaves.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Manuel Martins Nogueira. Réu: Carlos Alberto // Ferreira Lugo. Despacho: "R. hoje. Proceda o senhor Oficial de Justiça encarregado das diligências deste feito à verificação do fato denunciado, pelo autor, às fls. 14, prestando as informações correspondentes através de certidão/hábil". (29.9.86) Advogado: Dr. Hermenegildo // Antônio Crispino.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Lauri Rocha Tupinambá. Ré: Maria das Graças Ribeiro Arrifano. Despacho: "R. hoje. Seja a ré citada para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, declarar, nos autos, objetivando o cumprimento do disposto no artigo 53, parágrafo 4º, da Lei nº 6.649, de 16.5.1979, que concorra com o pedido de desocupação do prédio que lhe foi locado pela autora, ou oferecer contestação". (29.9.86) Advogada: Dra. Beatriz Dias // Fernandes.

0955

- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Emprestimo. Devedores: Raimundo Nonato Mendes de Araújo e Maria do Socorro Carvalho de Araújo. Despacho: "R. hoje. Defiro o pedido de fls. 60, determinando seja expedido o competente mandado para a penhora do imóvel hipotecado de que trata este feito, devendo o Oficial de Justiça proceder à intimação referida no artigo 669 do Código de Processo Civil". (29.9.86) Advogada: Maria Antonete Furtado Machado.
- 2a. Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventária do: Jayme Eliezer Levy. Inventariante: Cotta Levy. Despacho: "R. hoje. Defiro o pedido de fls.334, determinando seja expedido o competente Alvará de autorização". (29.9.86) Advogada: Dra. Walkyria Alves de Rezende.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Ambrosina Maia Sampaio. Ré: Raimunda de Souza/Barreto. Despacho: "R. hoje. Manifestem-se as partes, especificando as provas que, ainda pretendam produzir". (29.9.86) Advogados: Drs. Pedro Paulo da Mota Guerra Chermont Jr., Américo Aurélio Pires dos Santos.
- 2a. Vara Cível e Comércio. PEDIDO DE ALVARÁ. Requerente: Maria do Socorro da Rocha Albuquerque. Despacho: "R. hoje. Sobre o pedido de fls.2, diga o representante do Ministério Público". (29.9.86) Advogado: Dr. Jacob José da Silva.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Clea Corrêa de Almeida Faciola. Inventariante: Vera Lúcia Corrêa Faciola. Despacho: "R. hoje. Formulem as partes, no prazo comum de dez (10) dias, pedido de quinhão". (29.9.86) Advogado: Dr. Cecil Meira.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedor: Ivo de Souza Pinto. Despacho: "R. hoje. Defiro o pedido de fls.23, determinando que, por mandado, sejam intimados os ocupantes do imóvel de que trata este feito a desocuparem o referido prédio, no prazo de dez (10) dias, entregando-o à exequente". (29.9.86) Advogado: Dr. Adalberto Maroja Neto.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Wilson Flexa dos Santos. Inventariante: // Conceição de Maria Rodrigues dos Santos. Despacho: "R. hoje. Considerando a manifestação supra, determino que, por ofício, sejam solicitadas, à Telepar, as necessárias informações sobre o terminal telefônico descrito no termo de fls.16 e verso". (29.9.86) Advogada: Dra. Maria da Conceição Souza Fernandes.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. Autores: Manoel Pereira Fonteles e Hermita Ximenes Fonteles. Ré: Edmilson Moreira. Despacho: "R. hoje. Sobre a manifestação de fls.66/67, diga o réu, requerendo o que de direito". (29.9.86) Advogados: Drs. Ademar Kato, Flávio de Carvalho Maroja.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Brasil S/A. Devedores: Odilon Boell Bellesi e Maria Augusta de Moura Falha Bellesi. Despacho: "R. hoje. Cumpra-se o determinado em // despacho de fls.80". (29.9.86) Advogados: Drs. Pedro Moura Falha, José Gomes de Menezes Sá Filho.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Celso Fernandes da Silva. Inventariante: Iraci/Carvalho da Silva. Despacho: "R. hoje. Considerando o parecer favorável do representante do Ministério Público (fls.43 verso), defiro o pedido de fls.39, determinando seja expedido o alvará de autorização competente. Sejam prestadas pelo inventariante, as últimas declarações". (29.9.86) Advogado: Dr. José Maria da Consolação.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedores: Carlos/Benedito de Jesus Mesquita, Severino Antônio Vilhena dos Santos e Bento Silva Filho. Despacho: "R. hoje. Seja expedido o competente mandado de citação e penhora". (29.9.86) Advogado: Dr. Marcio Olivar Brandão da Costa.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: Econômico S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Réu: // José Pedro de Oliveira Filho. Despacho: "R. hoje. Defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, determinando seja expedido o competente mandado. Executada a medida liminar, seja o réu citado para, querendo, no prazo de três (3) dias, oferecer contestação ou requerer o que de direito". (29.9.86) Advogado: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Banpará S/A. - Crédito Imobiliário.

rio. Devedora: Elizabeth da Silveira Coelho. Despacho: "R. hoje. Seja expedido o competente mandado de citação e penhora". (29.9.86) Advogado: // Dr. Roberto Gonçalves Pinheiro.

Belém-Pá., 29 de setembro de 1986.

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1986 - 2ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELEM-PARÁ

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA
Proc.nº 44/84 EXECUÇÃO
Ex :- Empresa Rouland Ltda
Adv:- José R. Soares Montenegro
Ex :- Restaurantes Varanda Ltda
Adv:- Fernando da Silva Gonçalves
DESP:- Chamo o feito a ordem e determino. - Seja desentranhado dos autos a petição do agravo de instrumento de fls. 88 e as demais fls. até 112. - Seja o agravo de instrumento autoado, e conclusos.

Proc.nº 580/86-96173 SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Req:- Augusto Nelson Carvalho de Oliveira
Celice Silva de Oliveira
Adv:- Felix Emanuel Teixeira de Oliveira
DESP:- I- Ovi os cônjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal separar-se. II- Livre-se o termo de ratificação. III- Manifeste-se o M.P., não havendo oposição, sejam os autos contados e conclusos.

Proc.nº 236/86 DIVÓRCIO CONSENSUAL
Req:- Antonio Laércio de Queiroz Menezes
Marilán de Lima Menezes
Adv:- Edir de Souza Briglia
DESP:- Designo o dia 04.12.1986, às 09hs, para serem inquiridas as testemunhas. Desse ciência no M.P.

Proc.nº 488/86-50907 REPARAÇÃO DE DANOS
Aut:- Octávio Vieira Lopes
Adv:- Alberto Feres Akel
Réu:- João Danúbio de Castro Freire
Adv:- Carlos Alberto de Moraes Sá
DESP:- Defiro a juntada do Mandado de fls. 28.

Proc.nº 502/86-53695 SUPRIMENTO JUDICIAL
Req:- Teresinha de Jesus Ferreira
Adv:- Carlos A. F. de Arruda
SENT:- Vistos etc. Considerando as disposições contidas no art. 214, do Código Civil Brasileiro. Considerando o parecer favorável do ilustre representante do M.P. às fls. 10v. Defiro o pedido inicial, e autorizo o casamento da menor Andreia do Socorro Ferreira com Valdenor Maia Lima, vigorando quanto ao regime de bens o estatuído no parágrafo único, item I, do art. 258, do Código Civil, dispensado os proclamas (art. 69, § 1º, da L.R.P.). Expeça-se o alvará. Custas "ex lege". R.I.

Proc.nº 551/86-91554 DESPEJO C/QUEXOMADA
Aut:- Isaias Chaves de Araújo
Adv:- Maurício de O. Carneiro
Reus:- Joice Gomes da Silva e outros
DESP:- I- Cite-se Joice Gomes da Silva, considerando o Mandado de fls. 319, do C.P.C. II- Caso seja requerida purgação da mora, no prazo legal, fic deferida nos termos do art. 36, da Lei nº 5.649/79, devendo a suplicanda efetuar o pagamento dos alugueis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, juros de mora, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito. O pagamento deverá ser efetuado vinte (20) dias após a citação, ficando o Sr. Escrivão de fé feito autorizado a receber, entregando-o, posteriormente, no autor, com as cautelas legais. Intimem-se.

Proc.nº 513/86-55898 EXECUÇÃO
Ex :- Credicard S/A
Adv:- Reynaldo A. da Silveira
Ex :- Luiz Henrique Morgado Galvet
DESP:- Recebo a apelação. Cite-se o réu para acompanhá-la.

Proc.nº 588/85 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Ex :- Tropical-Comp. de Créd. Imobiliário
Adv:- João José Maroja
Ex :- Colenir de Moraes B. Rios e s/mulher
DESP:- À Conta.

Proc.nº 585/86-97965 CARTA PRECAT. INQUIRITÓRIA
Dep:- Juízo de Direito da 4ª Vara de Família do Comarca do Rio de Janeiro.
Dep:- Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Belém
DESP:- Designo o dia 04.12.1986, às 10:30hs, para a inquirição da testemunha. Comunicou-se ao Juízo Depricante. De-se ciência no M.P.

Proc.nº 604/86-01593 NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Req:- Manófer-Mnt. de Const. e Ferragens Ltda
Adv:- Maria M. Garcia Quintes
Req:- João Gomes da Silva, Havagogação Ltda
DESP:- Notifique-se.

Proc.nº 609/85 COMINATÓRIA
Aut:- João Rafael Ramos Gomes
Adv:- Américo A. Pires dos Santos
Réu:- Antonio Rafael Ramos Gomes
Adv:- Hamilton R. Guimarães, Elgo, Gunberto SENE... Isto posto: Julgo procedente a Ação proposta por João Rafael Ramos Gomes, contra Antonio Rafael Ramos Gomes, condenando-o ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

Proc.nº 570/86-94715 REVISIONAL DE ALUGUE
Aut:- Felipe Alexandre Mendes Farah
Adv:- Antonio Osor C. Moreira
Réu:- Paulo Roberto Merabet
SENT:- Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada às fls. 19, pelo autor Felipe Alexandre Mendes Farah, para que produza seus efeitos legais, ficando o extinto o processo, nos termos do item VIII, do art. 267, do C.P.C. Custas "ex lege". Decorrido o prazo legal, pague as custas judiciais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.

Proc.nº 536/86-59189 ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
Aut:- Raimundo de Jesus Campos de Queiroz
Adv:- Manoel A. L. Paiva
Réu:- Antonio Nunes da Silva
SENT:- Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada às 20 pelo autor Raimundo de Jesus Campos de Queiroz, para que produza os seus efeitos legais, ficando extinto o processo, nos termos do item VIII, do art. 267, do C.P.C. Custas "ex lege". Pague as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES
4ª VARA
Proc.n.º 44/84; 65/86; 236/86; 488/86; 502/86 ; 513/86; 516/86; 536/86; 551/86; 570/86; 588/86 ; 585/86; 604/86; 606/86.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR REMETIDO
Proc.nº 592/86 - Indenização
S/ra Belém Matos Silva e outro
Cozinha Reg. da Amazonia Ltda-Corama e outro
MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDO
Proc.nº 352/82 - Indenização
Zuleide dos Santos Silva
Associação Rural da Pecuária do Pará
OBS: Entregue no Of: Ferreira.

RECOLHIDO
Proc.nº 570/86-94715 - Revisional de Aluguel
Felipe Alexandre Mendes Farah
Paulo Roberto Merabet

PETIÇÃO INICIAL
Proc.nº 605/86-301860102518-Justificação
Maria Cristina Eugénia de Souza
Adv:- Tânia do Socorro B. de Souza
João Martins da Silva
VALOR: Cz\$-100,00
OBS: Este processo deu entrada no dia 25.09.86.

Proc.nº 610/86-301860104704-Executiva Hipotecária
Tropical-Comp. de Crédito Imobiliário
Adv:- Maria da Glória Maroja
Maria de Lóndes Barbosa da Silva e s/marido
VALOR: Cz\$-15.224.615

Proc.nº 611/86-301860104753-Inventário
Maria Raimunda Nepomuceno de Lima
Adv:- Claudomiro Lobato de Miranda
Adelina Pontes Nepomuceno e outro
VALOR: Cz\$-500,00

Proc.nº 612/86-301860105057-Carta Precatória
Oriundo, da 10ª Vara Cível de Brasília-DF, para citação e penhora de João Budes Malato Amaral a req. de Condotti João Ltda.

Proc.nº 613/86-301860104936-Execução
Mesbla S/A
Adv:- Humberto H. de Vasconcelos
Ademir Dias da Silva
VALOR: Cz\$-2.667,00

Proc.nº 614/86-301860104787-Execução
Antonio Carlos Reis Almeida e Souza
Adv:- Claudomiro Lobato de Miranda
Antonio Pádua Pereira
VALOR: Cz\$-12.000,00

A U D I Ê N C I A

Não houve. PETIÇÕES RECEBIDAS

2ª VARA
José Alfredo da Silva Santana, advogado, renunciando mandato outorgado pelo Banco do Estado de S. Paulo S/A na execução movida contra Mario Tocantins Lobato.

4ª VARA
Thiago de Campos Valente, por seu advogado dr. Paulo T.P. Klautau, expondo e requerendo providências na ação de Alimentos movida contra Paulo de Figueiredo Rodrigues.

Maria Lucia Pinheiro Cavalante, por seu advogado dr. Celso Regina L. Pinheiro, rebatendo a contestação apresentada na ação de consignação em pagamento movida contra Afonso Ugarte Hidalgo.

Duas petições de José Alfredo da Silva Santana, advogado, renunciando mandato outorgado pelo Banco do Estado do Pará S/A nas ações de execução movidas contra Oliveira Gonçalves de Souza.

RESUMIDA DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1986. Continuação do CARTÓRIO PESES - 5º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

5ª. VARA EXECUÇÃO
301860057878

Requerente: TROPICAL CIA. DE CR. D. IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (A.G. GLOBAL MAROJA) Executado: RICARDO COELHO DE OLIVEIRA (Adv.) Despacho: A Conta para levantamento do débito - Intimem-se.

5ª. VARA EXECUÇÃO
279.104.86
Requerente: BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A. (Adv. Paulo Sá)

20 - Sexta-feira, 3

DIÁRIO OFICIAL

Outubro - 1986

Executado: E. M. BEZERRA VIANA e OUTROS (Adv.) Despacho: A avaliação - Expeça-se o competente mandado.

5a. VARA EXECUÇÃO - 301860042318

Exequente: TROPICAL CIA. DE CRED. IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Adv. Maria N. Pereira)
Executado: DONATO DE JESUS SARMENTO FILHO (Adv.)
Despacho: Ao contador do Juízo para levantamento total do débito. Intimem-se

5a. VARA EXECUÇÃO
301860043712

Exequente: TROPICAL CIA. DE CRED. IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Adv. Adalberto Maroja Neto)
Executado: HUGULINO DE ANDRADE (Adv.) Despacho: Expeça-se o competente mandado consoante o requerido a fls. retro. Intimem-se

5a. VARA EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: Companhia Internacional de Madeiras Tropicais (-CIMATRO) Adv. Paulo Gueiros
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. José Gomes de Menezes Sá Filho) Despacho: Contados Conclusos.

5a. VARA EXECUÇÃO
58.22.86

Exequente: ADEL SLEIMAN BANNA (Adv. Adel Banna)
Executados: JOSÉ ALBERTO SOZINHO SOARES e ANTONIA MARIA ALAMANDRA SOARES (Adv. Hermegildo A. Crispino)
Despacho: Vistos etc. Considerando a manifestação a fls. retro na conformidade do artigo 794, item I do CPC, declaro extinta a Execução proposta perante este Juízo por ADEL SLEIMAN BANNA contra JOSÉ ALBERTO SOARES e ANTONIA MARIA ALAMANDRA SOARES e consequentemente descontinua a penhora constante de auto lavrado a fls. 20 dos autos. Pagar as custas, oficie-se à Telepar dando ciência da liberação do bem penhorado, devolvam-se os documentos, dê-se baixa e archive-se.

5a. VARA EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JOSÉ ALBERTO SOZINHO SOARES (Adv. Hermegildo Crispino)
EMBARGADO: ADEL SLEIMAN BANNA (Adv.) Despacho: Vistos etc. Considerando a manifestação a fls. retro homologo por sentença a desistência ali expressa para seus legais efeitos e na conformidade do art. 267, item VIII do CPC declaro extinta a presente ação de Embargos ao Devedor proposta por JOSÉ ALBERTO SOZINHO SOARES contra ADEL SLEIMAN BANNA. Pagar as custas devolvam-se os documentos, dê-se baixa e archive-se.

5a. VARA EXECUÇÃO
301860059445

Exequente: TROPICAL CIA. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial (Adv. Adalberto M. Neto)
Executado: PAULO NUNES DOS SANTOS (Adv.) Despacho: Expeça-se o competente mandado consoante o requerimento a fls. retro Intimem-se

5a. VARA RECONVENÇÃO

RECONVINTE: MILTON GONÇALVES PINHEIRO (Adv. Roberto Gonçalves Pinheiro)
RECONVINDO: ALVARO RODRIGUES BESSA - Despacho: Entendendo este Juízo como caracterizado a hipótese prevista pelo art. 330 item I do CPC. Contados Conclusos.

5a. VARA AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: ALVARO RODRIGUES BESSA (Adv. Maria Santa da Luz Ferreira)
Agravado: MILTON GONÇALVES PINHEIRO (Adv.) Despacho: A. Intime-se o agravado a indicar peças a serem trasladadas e indicar documentos novos.

5a. VARA DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
301860048562

Requerente: GILSON DA SILVA SOARES (Adv. Raimundo H. F. Albuquerque)
Requerido: OSVALDO RIBEIRO VIANA FILHO - Despacho: Recebido nesta data. Designo o dia 10 de outubro de 1986 às 11,00 hs. para que o Suplicado compare

te reunido e fls. retro proceda a citação dos glugueis vencidos e que se vencerem até a data ora designada encargos e multa contratual custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 10% sobre o valor de débito. Intimem-se

5a. VARA EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
301860090879

Exequente: TROPICAL CIA. DE CRED. IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Adv. Maria de Nazaré Pereira)

Executada: NEUZA RIBEIRO DA SILVA (adv.) Despacho: Expeça-se o competente mandado e cite-se.

5a. VARA BUSCA E APREENSÃO
69.02.05

Requerente: SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (Adv. Haroldo P. da Silva e Carlos Affonso)

Requerida: MARIA DE BELMI ABEU NEVES (Adv.) Despacho: A manifestação sobre a conta elaborada a fls. retro. Intimem-se

5a. VARA REVISIONAL DE ALUGUEL
56.01-06

Requerente: ELOISA CALVIS MOREIRA (Adv. Ana Gélia Moreira Bessa)
Requerido: FRANCISCO MÁRIO CUNHA SIMÕES COSTA (Adv. Aloisio Augusto Lopes Chaves) Despacho: Contados e preparados proceda-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Intimem-se

5a. VARA DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
301860001744

Requerente: CONSTRUTORA HABITARE LTDA. (Adv. Anso Vitor Cardoso)

Requerida: BOI FRETO PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. Despacho: Isto posto acolho em parte a preliminar apresentada e dando por presente este Juízo determino seja oficiado ac Ilmo. Titular da 8a. Vara dando ciência da presente decisão e solicitando a remessa dos autos de Consignação em Pagamento proposta perante seu expediente para cumprimento do disposto no art. 105 do CPC. Intimem-se.

5a. VARA DESPEJO
201860037300

Requerente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ENOS SADOCK DE SÁ (Adv. Ana Maria Chaves Stillianidi e Norberto Lq Varada Santos)
Requerido: RONALDO LOPES FERREIRA (Adv. Estela Nascimento Sá) Despacho: Contados Conclusos.

5a. VARA DESPEJO PARA USO PRÓPRIO
301860050220

Requerente: CÍCERO CANTUÁRIA (Adv. Orlando Antonio Fonseca)
Requerido: RAIMUNDO KULIKAMP (Adv.) Despacho: A. Cite-se o Suplicado para no prazo legal manifestar-se em conformidade com o parágrafo 4º do art. 53 da lei 6649/79 ou contestar a ação, admitindo-se quanto a revelia.

5a. VARA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
301860056640

Requerente: MARIA LYGIA SANTOS AZEVEDO (Adv. Edith Conceição Lobo)
Requerido: CLEMENTE NUNES COSTA (Adv.) Despacho: Diga o A. no prazo legal sobre a contestação oferecida. Intimem-se

5a. VARA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
301860048810

Requerente: IVAN NUNCIÃO CHUCLER GRAMEN (Adv. José Acreano Brasil)
Requerido: MAGIB CHURONE FILHO (Adv.) Despacho: Consta o mandado de citação expedida pelo Sr. Oficial de Justiça a fls. 1ª caracterizando a citação legal. O Suplicado é a certidão de fls. 24 expedida pela Ilma. Ora. Deserve do feito ordem de tomar conhecimento da petição a fls. retro. Contados Conclusos.

5a. VARA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
301860055037

Requerente: JOSÉ GEORGE REBER (Adv. Augusto Robay de M. de Araújo)
Requerido: MORENO FERNANDES DE OLIVEIRA REUTER (Adv.) Despacho: A. Conclusos.

5a. VARA SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
301860102229

Requerente: JEFFERSON DA SILVA BARROS e ROSILEI DE MARIA CUNHA BARROS (Adv. Camilo Pinto da Silva Neto) Despacho: A. Designo o dia 03.10.86 às 9,00 hs. para a realização da audiência dos conjugues. Intimem-se.

5a. VARA EXECUÇÃO
301860100090

Exequente: FREMOL-FREMOLDADOS DE CONCRETO VIBRADO E ENGENHARIA LTDA. (Adv. Maria Madalena G. Quitos)
Executado: LUIZ JORGE SIMÕES (Adv.) Despacho: A. Cite-se.

5a. VARA MANUTENÇÃO DE POSSE
301860100686

Requerente: FAUSTO JOSÉ FERREIRA (Adv. Suzana Christina Dias da Silva)
Requerido: PAYSANDU SPORT CLUB (Adv.) Despacho: A. Conclusos.

5a. VARA DIVÓRCIO DIRETO NÃO - CONSENSUAL
301860100132

Requerente: ESMERINDO GUIOMAR DA SILVA (Adv. Carlos Raymundo Affonso)
Requerida: DOLORES EMILIA BARROS DA SILVA E SILVA (Adv.) Despacho: A. Conclusos.

5a. VARA ORIENTAÇÃO DA OAB SEÇÃO DO ESTADO DO PÁRA - OFÍCIO 898/86 EM 25.09.86

Dada ciência que o advogado CARLOS PAULO GONÇALVES funcionará perante esse MM Juízo, como advogado da Empresa BELEM TIMBERS LTDA, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento, contra EMPRESA KAWAMA- INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

5a. VARA - Proc. nº 301860101502
AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BANCO COMERCIAL BENEÇA S/A (Adv. Carlos Ferro)
Executado: REAL PNEUS E MOLAS LTDA, e RECAPAGEM CACIQUE LTDA. (Adv.) - despacho: Cite-se.

5a. VARA - Proc. nº 301860101932
AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: MESBLA S/A. (Adv. Silvio de Oliveira Souza)
Executado: MARIO PORFÍRIO SIMÕES BASTOS (Adv.) Despacho: Cite-se.

5a. VARA - Proc. nº 301860102005
AÇÃO DE DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

Requerente: ANTONIO JOSÉ VIANA SOARES (Adv. Haydée P. Fernandes)
Requerida: TEREZINHA FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO (Adv.) Despacho: Cite-se o Suplicado a manifestar-se na conformidade do art. 53 § 4º da Lei 6649/79 ou contestar a ação no prazo legal admitindo-se quanto a revelia.

5a. VARA - Proc. nº 301860102021
AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: JOSÉ MARIA MARQUES FERREIRA (Adv. Djalma Machado)
Requerida: ROSÂNGELA DA SOLEDADE NASCIMENTO (Adv.) Despacho: Cite-se.

5a. VARA - Proc. nº 301860103136
AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: DEDORA ELISA FRIAS MAURICIO ROQUE DOS SANTOS (Adv. José Fernandes Chaves)
Requerido: FERNANDO JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS (Adv.) Despacho: Designo o dia 03.10.1986 às 12,00 hs. para a realização da audiência prévia dos conjugues intimem-se.

5a. VARA EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: CLUBE DO RAPO (Adv. Pedro Lima e Melina Antonio da Costa)
Embargado: JOSÉ DUTRA DOS SANTOS (Adv. Nelson Pinheiro)

Despacho: Intime-se o Apelado para contraindicação, querendo, a apelação oferecida, observado o prazo legal. Intimem-se.

5a. VARA EXECUÇÃO
299/112/86
Em nome de: C.C.L. CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA S.A. (Adv. Adalberto Carneiro Maia)

0956

Sexta-feira, 3

DIÁRIO OFICIAL

0957

Executado: HELIO FRANCISCO DOS SANTOS GRAÇA (Adv. Deuedith Freire Br. sll)
Despacho: Informe a Sra. Escrivã por certidão nos autos, sobre as alegações expressas a fls. retro. Diga o executado no prazo legal sobre os fatos e fundamentos expressos a fls. 22/23. Intimem-se.

5a. VARA EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante: BENEDITO SOARES CORRÊA (Adv. Maria dos Anjos de Souza Corrêa)
Embargado: ESTÂNCIA BOM JESUS LTDA, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (Adv. Hipólito Garcia)
Despacho: Após manifestação no prazo legal sobre os documentos produzidos a fls. retro. Contados. Conclusos. Intimem-se.

5a. VARA EXECUÇÃO 301860052504
Credora: LUBRÃO COMERCIAL DISTRIBUIDORA - IZIDORO PIRES SANTANA NETO (Adv. Adelmira Cagnoi Maia)
Devedora: ECCIR EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S/A (Adv.)
Despacho: Oficie-se a Telepar, consoante o requerido a fls. retro. Intimem-se.

5a. VARA EXECUÇÃO 302/115/86
Credor: CUSTÓDIO DE SOUSA NETO (Adv. José Arnaldo de Souza Gama)
Devedor: JOAQUIM DE ASSUNÇÃO MAIA (Ad. Nessima Tuma)
Despacho: Considerando a certidão expedida a fls. retro, determino ao Sr. Oficial de Justiça o cumprimento de diligência com cerne a citação e penhora indevidamente interrompida, já que a competência deste Juízo apreciar sobre a suspensão da tramitação do feito. Isto posto fica a advertência ao serventário encarregado da diligência. Intimem-se.

5a. VARA EXECUÇÃO 148/60/86
Credora: FRIVA - FRIGORÍFICOS VACARIENSES S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Adv. Haroldo Silva)
Devedora: FRIGORÍFICOS A.R. GOMES & CIA. LTDA. (Adv.)
Despacho: Oficie-se consoante o requerido a fls. retro.

5a. VARA EXECUÇÃO 162.56.86
Credora: WILSON RUSSO S/A, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO (Adv. Waldir Macielira de Costa)
Devedor: ELOY PINHEIRO BRASILEIRO (Ad. Wilson Vg laco)
Despacho: Manifeste-se a executada no prazo legal, sobre o pedido de fls. retro. Certifique a Sra. Escrivã do fato, sobre o ofício recimento de Embargos. Intimem-se.

5a. VARA REPARAÇÃO DE DANOS RITO SUMARÍSSIMO 241/03/86
Requerente: LEOPOLDINO ALVES DE MELO (Adv. Afonso de M. e Silva)
Requerida: BELÉM PESCA S/A (Adv. Haroldo A. Santos)
SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença e acordo produzido para seus legais efeitos e cumprida a comprovação das cláusulas livres acordadas sem os autos encaminhados ao Contador do Juízo, volição após conclusos para as providências quanto à extinção.

5a. VARA NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA 301860097256
NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA
Requerente: JOAQUIM DA ROCHA BASTOS (Adv. Antonio Jorge Abelém)
Requerido: ANDRÉ LITO FERREIRA (Adv.)
Despacho: Concedo o prazo de dez dias para que o autor proceda à juntada do instrumento de mandato outorgado ao adogado que firmou a petição inicial. Não estando suficientemente comprovadas as alegações que ensejaram a concessão de liminar pleiteada determino que o suplicante Justificue os fatos enunciados, ficando designado o dia nove de outubro de 1986 (11:00 hrs.), para a realização da audiência, das testemunhas apresentadas pelo Sr. Cite-se. Intimem-se.

5a. VARA SEPARAÇÃO JUDICIAL DE BEBIDA 301860007774
Requerente: MARIA ALICE SYDOWSKI DA SILVA (Adv. Antonieta Sodr. Telos)
Requerido: JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA DA SILVA
Despacho: Notificado a audiência para o dia nove de outubro de 1986 às 11:00 horas e quinze minutos (10/10/1986 - 9:30 hrs.) para a realização da audiência prévia. Cite-se, euclinação, no prazo de contestação, decorrerá de data supra. Intimem-se.

5a. VARA SEPARAÇÃO NÃO CONSENSUAL 30186005272
Requerente: ORETI, M. S. V. BEGA (Adv. Marcilinha Sodr. Souza S. Pinheiro)

Requerido: AURUNO MACIEL BRAGA (Adv. Rosélia de Almeida e Silva)
Despacho: Marcado a audiência para o dia 24.10.1986, às 9:30 hrs., renovando as diligências ordenadas a fls. 02. Intimem-se.

5a. VARA SEPARAÇÃO CONSENSUAL 142/03/86
Requerentes: MAURICIO MAZARANO DA CONCEIÇÃO e EDUI. MARIA LUIZ DA CONCEIÇÃO (Ad. José Maria do Nascimento)
Despacho: Designo o dia 10 de outubro de 1986, às 10,30 hrs. para a realização da audiência dos conjuges na forma da Lei. Intimem-se

5a. VARA ALIENAÇÃO 294/10/84
Requerente: MARIA MERCEDES DA SILVA LIMA (Adv. Teresa Lima de Jesus Barbosa Pinheiro)
Requerido: RUBENS MADDEIUNTO LIMA (Adv. Bruno da Cunha Fajva)
Despacho: Intimem-se o suplicante pessoalmente e através de sua advogada a dar cumprimento a diligência constante da certidão de fls. retro no prazo legal, sob pena de extinção do processo ex vi art. 19 C/C art. 267, inciso III do CPC.

5a. VARA DIVÓRCIO CONSENSUAL 301860098146
Requerentes: EDIZIO DO MONTE ALCANTARA e IRONEIDE DOS SANTOS ALCANTARA (Ad. José Maria Paes Lourinho)
Despacho: Designo o dia 21-10-1986, às 9,00hrs. para a realização da audiência dos conjuges e das testemunhas arroladas ex vi art. 40, § 2º, item III do CPC. Intimem-se.

5a. VARA SEPARAÇÃO CONSENSUAL 1473/03/84
Requerentes: JOSE NARCILINO GOMES MACIEL e MARINE TE MIRANDA MACIEL (Adv. João Marques)
Despacho: Intimem-se os suplicantes pessoalmente e através de seu patrono, para que no prazo legal se manifestem sobre o prosseguimento da ação, sob pena de extinção ex vi art. 267, III e § 1º do CPC.

5a. VARA SEPARAÇÃO NÃO CONSENSUAL 301.660.005369
Requerente: ZULEIKA DE MORAES BITTENCOURT LOPES (Adv. Raimundo Lucival de Lima)
Requerido: ROBERTO ISAN LOPES (Adv. Raimundo Benedito de Souza Conte)
Despacho: Junte-se.

5a. VARA DIVÓRCIO CONSENSUAL 301860047572
REQUIRENTES: REINALDO LEAL DA SILVA e RAIMUNDA SANTOS DA SILVA (Adv. Waldir Cliviera de Costa)
Despacho: Após manifestação do Ilmo. Dr. Coutador não havendo diligência a ser cumprida, contados conclusos.

5a. VARA JULGAMENTO JUDICIAL 301860092982
Requerente: MANOEL LOPES DA COSTA (Adv. Carlos Alberto F. de Arruda)
Despacho: Designo o dia 28 de outubro de 1986, às 09:00 hrs. para a realização da audiência das testemunhas arroladas. Ciente o Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público. Intimem-se.

5a. VARA SUPLENTO DE CONSENTIMENTO 301860096556
Requerente: MARIA JOSÉ ANGELEINA DE CARVALHO
SENTEÇA: "...Isto posto, defiro a inicial em todos os seus termos, declarando suprida a falta de menor para fim de habilitação do casamento, o que faz na conformidade do art. 133 XII C/C o art. 214 do C. Civil, observando o art. 210 do mesmo C. Civil, item IV do C. Civil, Exceção do competente Adv. Def. Custas na forma da Lei P.R.I. - Belo, 26 de setembro de 1986. a) Alvanira Lobato Benenguy."

5a. VARA ANEXO R DIRETRIZ CUMULADA COM MEDIDA CAUTELAR INCIDENTE
Requerente: MELICH MORESO FIGUEIREDO (Adv. Ronaldo Fontenele Norbach)
Requerido: JOSÉ CARLOS BUZZI de LIMA (Adv.)
Despacho: Não se encontrando caracterizado o requisito estabelecido pelo artigo 292 § 1º, item III do CPC para a cumulação de pedidos independentes, a inicial, entendendo a suspensão de A. para obter no prazo legal o procedimento de tutela e tutela euclinação, no prazo de contestação, decorrerá de data supra. Intimem-se.

5a. VARA SEPARAÇÃO NÃO CONSENSUAL 30186005272
Requerente: VERA LUCIA VASCONCELOS e CARLOS LIMA (Adv. Floridiana Maria Santana Maciel)
Requerido: MONTANHO LIMA (Adv. Luiz de Cruz Souza)
Despacho: Intimem-se o suplicante pessoalmente e através de sua advogada a dar cumprimento a diligência constante da certidão de fls. retro no prazo legal, sob pena de extinção do processo ex vi art. 19 C/C art. 267, inciso III do CPC.

5a. VARA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 12.12.86.
Requerente: ALBERTO LOPES CAVALCANTE (Adv. Antonio Villar Pantoja)
Requerido: GUILHERME DIAS MIRANDA (Adv. Djalma Chaves)
Sentença: "...Isto posto, na conformidade do parágrafo único do artigo 897 do CPC. Declaro por sentença extinta o presente processo. Pague as custas, devolva os documentos, de-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Em, 29 de setembro de 1986. a) Alvanira Lobato Benenguy."

5a. VARA AÇÃO REIVINDICATÓRIA nº 242/01/86.
Requerente: IUTZ OTELON DOS SANTOS AZEVEDO (Adv. Edith de Conceição Lobo)
Requeridos: MARIA CRISTINA AIOROSO e OUTROS (Adv.)
Despacho: Contados. Conclusos.

5a. VARA MEDIDA CAUTELAR MEDIDA ANTECIPADA DE PROVISÓRIA
Requerente: ANTONIO CARLOS DA COSTA CANTIZO VAS (Adv. Solange M. Frazão do Couto Dantas)
Requerido: EDEMIR JOSÉ DOS SANTOS (Adv.)
Despacho: Na conformidade dos artigos 846 e 849 do CPC, defiro a medida pleiteada. Designo o dia 13 de outubro de 1986, às 10,00 hrs para a realização da pericia do imóvel. Nomeio perito o dr. Antonio dos Santos Ferreira Neto, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, cartógrafo profissional nº 4351-D - CREA-PA-AP, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Braz de Aguiar 835 P. ap. 301, mediante compromisso legal a ser firmado as 9,00 hrs. da data supra especificada. Arbitro o valor correspondente a 5VR, sujeito a complementação na conformidade a complexidade da matéria devendo o suplicante ser intimado a proceder o depósito dos honorários do perito, ora arbitrados. Faculto as partes as providências especificadas no art. 421 do CPC. Exceção-se o competente mandado e cite-se.

5a. VARA DESPEJO 301360011628
Requerente: DANIEL COELHO DE SOUZA (Adv. em causa própria)
Requerida: DUARTECON - DUARTE CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA (Ad.)
Despacho: Contados. Conclusos.

5a. VARA MANUTENÇÃO DE POSSE 207,01.85
Requerente: ORLANDO CÂNCIO DA SILVA (Adv. Antonio Pereira dos Santos)
Requerido: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS A TRACÇÃO ANIMAL DE BELÉM (Adv. Miguel Macedo)
Sentença: "...Isto posto, HOMOLOGO a desistência expressa a fls. 55 para que produza seus legais efeitos e, na conformidade do artigo 267, inciso VIII do CPC, declaro por sentença extinta a presente ação. Pague as custas, devolva-se os documentos de-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Em, 29.09.86. a) Alvanira Lobato Benenguy."

5a. VARA AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: JOÃO SARMENTO DE ARAUJO (Adv. Jorge Maury Maia Nunes)
Agravado: FÁTIMA ISABEL VIEIRA DA CRUZ (Adv.)
Despacho: Defiro a formação do Agravo interposto. Intimem-se o agravado para indicar preças a serem trasladadas e juntar documentos novos.

5a. VARA CARTA PRECATÓRIA 307.15.36
Deprecante: Juízo da Comarca de São Caetano do Sul São Paulo
Deprecado: Juízo da 5a. Vara de Civil e Comércio Ação: Falsidade; Concretec S/A X Engenharia Vilas Deas Limitada.
Despacho: Contados. Preparados. Devolva-se os autos ao Ilmo. Juízo Deprecante, com nossas homenagens.

5a. VARA CARTA PRECATÓRIA 301360048586
Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de São Paulo - SP.
Deprecado: Juízo de Direito da 5a. Vara Civil da Capital
Ação: Execução TRANSFERE S/A. LITIS AERIAS X CILINDRO DO S. SPO. ENTO
Despacho: Contados. Preparados. Processa-se a devolução ao Ilmo. Juízo Deprecante, com nossas homenagens. Intimem-se.

5a. VARA INVENTÁRIO 303.05.36
Inventariante: VERA LUCIA VASCONCELOS FIGUEIRO (Adv. Thales Sodr. Telos)
Inventariados: EDIR VASCONCELOS e FÁTIMA V. CURDAS LIMA VASCONCELOS
Despacho: A manifestação sobre o laudo de avaliação a fls. Retro. Intimem-se.

5a. VARA INVENTÁRIO 499/06/83
Inventariante: HELI. ALBERTA MACHADO CORDEIRO (Adv. Roberto Rodrigues Carício)

ciliar os cônjuges proposta por esta Juízo. Lavre-se o termo de concórdia, ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em, 12.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:
 REQTS: ELIANA SANDRA BARBOSA LEAL e ARIIVALDO GEMAGUE LEAL
 ADV.: FRANCISCO C. MILÉO
 DESP: As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em, 15.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:
 REQTS: EDILIA DE SOUZA BRITO e MOACYR PINHEIRO DE BRITO
 ADV.: NELSON JOSÉ DE SOUZA
 DESP: As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exor-

dial da ação. Diga o M.P. Em, 15.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
 REQ: MARIA DE DEUS DA SILVA TEIXEIRA
 ADV.: LAURÊNIO ROCHA
 DESP: Diga o M.P. com os nossos cumprimentos. Em, 23.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
 REQTS: ELIZABETH DE SOUZA VALE
 ADV.: MARIA DO CARMO M. CARDOSO
 DESP: Ao M.P. Em, 23.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL. D.P.-5957:
 REQTS: SÉRGIO EMÍLIO DA CONCEIÇÃO e ROSILDA PEREIRA DA CONCEIÇÃO
 ADV.: GLACILDA F. FURTADO
 DESP: As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em, 23.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. D.P.-6581:
 REQTS: LEONARDO ALBERNOZ DA SILVA e FERREZINHA IRINÉIA S. DA SILVA
 ADV.: ANA CÉLIA BASTOS
 DESP: As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em, 23.09.86.

CARTA PRECATÓRIA - DIVÓRCIO LITIGIOSO:
 DEPCD: JUIZO DE DIR. DA COM. DE SÃO PAULO - S.P. MARIA JOSÉ MENDONÇA PEREIRA
 DEPCD: JUIZO DE DIR. DA COM. DE BELÉM - PA. JUVENAL PEREIRA
 DESP: Ao Escrivão para prestar a informação solicitada. Em, 24.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:
 REQTS: VITOR NEVES DO NASCIMENTO e MARIA LIMA DO NASCIMENTO
 ADV.: RUY BAHIA
 DESP: As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em, 24.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL. D.P.-5519:
 REQTS: JOÃO DOS SANTOS LIMA e DORA SELMA DOS SANTOS LIMA
 ADV.: ANA CÉLIA C. BASTOS
 DESP: As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em, 24.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:
 REQTS: JOSÉ ANTÔNIO BUENO e LÉILA FERREIRA DE S. BUENO
 ADV.: RUY GUILHERME AQUINO
 SENT: ... Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação no Cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais; Sem custas, por tratar-se de Justiça gratuita. P.R.I. Em, 25.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
 REQ: ALZIRA FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADV.: MARIA DO CARMO CARDOSO
 DESP: Ao M.P. Em, 25.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:
 REQTS: ANTÔNIO FELIX DE SOUZA e JESUÍNA S. DE SOUZA
 ADV.: NEIDE SARAH LIMA ROCHA
 DESP: As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exor-

dial da ação. Diga o M.P. Em, 25.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
 REQ: ADRIANA SOARES RIBEIRO, menor rep. por sua mãe SELMA MARIA DE SOUZA SOARES
 ADV.: RUY GUILHERME DE SOUZA
 RÉU: INIZ CARLOS MOIA RIBEIRO
 DESP: Defiro o pedido de fls. 09. Em, 25.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
 REQ: MARIA HELENA NASCIMENTO FERREIRA
 ADV.: RAIMUNDO PINHO DA SILVA
 DESP: Expeça-se o Alvará requerido, observadas as cautelas legais, à vista do que dos autos é consta e do parecer favorável do M.P. Em, 25.09.86.

go, por este Juízo. Lavre-se o termo ratifi- cação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em, 25.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL. D.P.-6309:
 REQTS: RANULPHO LEAL DA COSTA e LINOIMAR VIANA DA COSTA
 ADV.: OLÍMÉRIO M. MENDONÇA NETO
 DESP: Ao M.P. Em, 25.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL. D.P.-6875:
 REQTS: ADNA NEYRÃO DE MELLO e ADELIETTA ELIZABETH NEYRÃO DE MELLO
 ADV.: ROSINEI SILVA
 DESP: Ao M.P. Em, 25.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:
 REQ: CÉSAR GABRIANO PINHEIRO DOS SANTOS
 ADV.: JOSÉ ORLANDO GOMES
 REQD: HOMÍLIDA ARAÚJO DOS SANTOS
 DESP: Autue-se em apartado. Em, 25.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
 REQ: MARLY VILHENA DA SILVA MORAES
 ADV.: ANA CÉLIA BASTOS
 DESP: Ao M.P. Em, 25.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
 REQTS: ORFILA COSTA DE MORAES e PERPÉTUA MARIA DA COSTA RODRIGUES
 ADV.: NAZARÉ H. L. DE A. PASSOS
 DESP: Ao M.P. Em, 25.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL. D.P.-6028:
 REQ: MARIA DE FÁTIMA CORRÊA TEIXEIRA
 ADV.: ROSINEI SILVA
 DESP: Ao M.P. Em, 25.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE REFIÇÃO JUDICIAL:
 REQ: MARGARITA MORAIS RODRIGUES
 ADV.: NELSON J. DE SOUZA
 DESP: Ao M.P. Em, 25.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL. D.P.-6544:
 REQ: MARIA DE NAZARÉ SERRÃO DAMASCENO
 ADV.: MARIA DE NAZARÉ C. MALA
 DESP: Ao M.P. Em, 25.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL. D.P.-6386:
 REQ: TOMÉ FERREIRA DE SOUZA
 ADV.: MARILENA CARMONA
 DESP: Ao M.P. Em, 25.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-7045:
 REQTS: REINALDO NAZARENO SILVA e RAINALDA ALMEIDA ROBEIRO
 ADV.: SILVANA CARVALHO
 DESP: Ao M.P. Em, 25.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:
 REQTS: PEDRO MACHADO COSTA e MARIA EDEÍSE BARROS COSTA
 ADV.: JOSÉ ANTÔNIO COELHO
 DESP: As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em, 25.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO P/ MÚTUO CONSENTIMENTO:
 REQTS: VICENTE DE PAULA B. SOUSA e ALDINA SOUZA DE SOUSA
 ADV.: JOSÉ MARIA COSTA
 DESP: A audiência se realizará no dia 08 de outubro vindouro, às 11 horas, ciente os interessados, inclusive o M.P. Em, 25.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 AUT.: THIAGO HELENO RODRIGUES FERREIRA, menor rep. por sua mãe INÉS HELENA LIMA RODRIGUES.
 ADV.: RAIMUNDO GERSON CORRÊA
 RÉU: ANTONIO ALMEIDA FERREIRA FILHO
 ADV.: FRANCISCO HOSANAN DE OLIVEIRA
 DESP: Defiro o pedido de fls. 09. Em, 25.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
 REQ: MARIA HELENA NASCIMENTO FERREIRA
 ADV.: RAIMUNDO PINHO DA SILVA
 DESP: Expeça-se o Alvará requerido, observadas as cautelas legais, à vista do que dos autos é consta e do parecer favorável do M.P. Em, 25.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 AUT.: ADRIANA SOARES RIBEIRO, menor rep. por sua mãe SELMA MARIA DE SOUZA SOARES
 ADV.: RUY GUILHERME DE SOUZA
 RÉU: INIZ CARLOS MOIA RIBEIRO
 DESP: Defiro o pedido de fls. 09. Em, 25.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 AUT.: ADRIANA SOARES RIBEIRO, menor rep. por sua mãe SELMA MARIA DE SOUZA SOARES
 ADV.: RUY GUILHERME DE SOUZA
 RÉU: INIZ CARLOS MOIA RIBEIRO
 DESP: Defiro a gratuidade. Fixo os alimentos pro- visórios a serem pagos pelo Réu em favor de seu filho em 30% do salário bruto. Oficie-se. Designo o dia 26 de novembro/87, às 11 hs., para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 25.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 AUTS.: ROSINETE; RONALDO e ROSIMARY DA SILVA ALMEIDA, menores repr. por sua mãe NORMA LÚCIA MEIRELES DA SILVA
 ADV.: RUY GUILHERME DE SOUZA
 RÉU: JOÃO MARCELINO DE ALMEIDA
 DESP: Defiro a gratuidade. Fixo os alimentos pro- visórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de s/ filhos em 30% do salário bruto. Oficie-se. Designo o dia 25 de novembro de 1987, às 11 hs., para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu e o M.P. Em, 25.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 AUT.: FÁBIO J. DA C. SILVA, menor rep. p/ sua mãe SÔNIA MARIA MELO DA CRUZ
 ADV.: NORMA ESTEVES
 RÉU: CARLOS FIDELIS DA SILVA
 DESP: Defiro a gratuidade. Fixos os alimentos pro- visórios a serem pagos pelo Réu em favor de seu filho em 30% do salário bruto. Oficie-se. Designo o dia 24 de novembro, de 1987, às 11 horas. Cite-se o Réu, Intimem-se as partes e o M.P. Em, 25.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.- 3974:
 REQTS: REINALDO SIQUEIRA LÓBO e MARIA DE NAZARÉ DA SILVA LÓBO
 ADV.: MARIA DE NAZARÉ R. RAMOS
 DESP: Faça-se a conclusão destes autos ao Juízo de direito da 12ª Vara, conforme está referenciado no alto da petição de fls. 12 dos autos. Em, 23.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 AUT.: ANTÔNIA MARQUES FARIAS PERES
 ADV.: ANTÔNIO LOPES LOURENÇO
 RÉU: LUCIANO PERES MARQUES
 ADV.: NARZILA SALVIANO CAMPOS
 DESP: Vistos, etc... Homologo, por sentença o acor- do feito nesta audiência para que produza os seus devidos e legais efeitos. Oficie-se à fonte pagadora. P.R.I. Em, 22.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:
 AUT.: ANTONIA CORREIA DOS SANTOS
 ADV.: ADELINO SIMÃO
 RÉU: JEOVAH FERNANDES DE ABREU
 DESP: ... A Mma. Juíza determinou que fosse dado vistas dos autos a representante do M.P., para dar o seu parecer, após o que baixem os autos à Conta. Em, 22.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE INTERDIÇÃO:
 REQ: ANA GONÇALVES BARBOSA
 ADV.: MARIA ARLETE CUNHA
 INTD: EDNA SUELY DA SILVA BARBOSA
 SENT: ... Ante o exposto decreto a interdição de EDNA SUELY DA SILVA BARBOSA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º inciso II do Cód. Civil e de acordo com o art. 454 § 1º do Cód. Civil, nomeio-ndo a curadora, a Suplicante. Atendendo o disposto no art. 1.184 do Cód. de P. C. e no art. 12 § III do Cód. Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Diário Oficial, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, ficando dis- pensada a da imprensa local, em face da Re- querente gozar dos benefícios da Justiça gratuita. Lavre-se o termo de compromisso. Sem custas. P.R. I. Em, 19.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO:
 AUT.: TEREZINHA DA SILVA RIBEIRO
 ADV.: NELSON J. DE SOUZA
 RÉUS: RAIMUNDO FERREIRA RIBEIRO e RAIMUNDA LIMA DE CASTRO
 SENT: ... Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da au- tora, os quais arbitro em, quinhentos cruzeiros. Fave a revelia dos réus, expeça-se mandado de intimação dos mesmos, desta sen- tença. Transitada esta em julgado, expeça-se mandado para o cancelamento dos regis- tros. Custas de lei. P.R.I. Em, 19.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:
 AUT.: TÁZEL CATARINA FERREIRA DA COSTA
 ADV.: HENRIQUE DE MELO R. FILHO
 RÉU: STÉLIO JOSÉ MORAIS DA COSTA
 DESP: ... A Mma. Juíza determinou que fosse dado vistas dos autos a representante do M.P., para dar o seu parecer, após o que devidamen- te contados venham os autos conclusos para sentença. Em, 24.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:
 AUT.: ALCEGY FERREIRA MONTEIRO
 ADV.: JOSÉ ODALIN SANTOS
 RÉU: MARTA DO SOCORRO S. MONTEIRO
 SENT: ... Homologo por sentença, a transformação da SEPARAÇÃO JUDICIAL em CONSENSUAL, median- te as cláusulas acordadas nesta audiência,

para que produza seus jurídicos e legais e feitos, dissolvendo assim a sociedade conjugal existente entre o casl, de acordo com o disposto nos arts. 2º, § III, art. 4º e 34 da Lei 5.515/77, assim como também o disposto nos arts. 1.120 e seguintes do Cód. de P.C. As partes e a repr. do M.P., desistiram do prazo recursal e após ser outorgada a procuração pela Requerente para o que concedo o prazo de 48 horas, expeça-se o devido mandado de averbação na forma da Lei. Oficie-se à fonte pagadora. P.R.I. Sem custas. Em, 24.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT.: MARIA PAULINO E SILVA CASTRO
ADV.: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
RÉU.: PALMELHO DA COSTA CASTRO

ADV.: ARMINDO MARINHO BERTES
DESP.: .. A MMe. Juíza designou o dia 08 de outubro vindouro, às 10 horas, em Cartório para apresentação das alegações finais, em forma de memoriais, devendo posteriormente ser de o cista dos autos a repr. do M.P. para dar o seu parecer. Em, 24.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-1809:
REQTS.: WELLINGTON CARDOSO NASCIMENTO e MARILENA ROCHA

ADV.: ROSINEI SILVA
DESP.: Dirija-se a requerente ao juízo de Direito da 12ª Vara, de vez que a 14ª Vara não mais é competente para os feitos da Assistência Judiciária, já tendo inclusive sido prolatada da sentença nestes autos. Em, 23.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:
AUT.: MARIA DE LOURDES SANTOS DE ARAÚJO
ADV.: NELSON JOSÉ DE SOUZA
RÉU.: MÁRIO PAIXÃO DE ARAÚJO

DESP.: Em virtude, digo, em razão do edital haver sido publicado durante as férias forenses e da audiência haver sido marcada para 4/8 não tendo assim sido cumprido o prazo previsto no edital pois durante as férias, os prazos ficam suspensos, remarcou a audiência para o dia 30.10.86 às 11 horas. Em, 23.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C HE RANÇA:
AUT.: DYALMA ALVES DE LIMA, menor repr. v/ sua mãe NAZARÉ ALVES DE LIMA
ADV.: JOSÉ DA SILVA SALDANHA
RÉUS.: POSSÍVEIS HERD. DE: MANOEL DA C. P. LIMA
DESP.: Cumpra-se o despacho, de fls. 2 dos autos em sua totalidade. Certifique-se se os réus citados através da carta de ordem, apresentaram constestação. Em, 23.09.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUTS.: LEVENILSON; LEVILSON; LEVI; LAURUETTE e DAVIDSON FURTADO DA CUNHA, menores repr. por seu avô ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ
ADV.: YILMA ABREU
RÉU.: LÁZARO SOARES DA CUNHA
DESP.: Informem os requerentes se o suplicado encontra-se empregado de vez que de nada adiantaria citá-lo para pagar a pensão alimentícia em débito, se o mesmo não estiver empregado. Em, 23.09.86.

13º Ofício
RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO do dia 29.09.86

AUTOS CÍVEIS DE VISTÓRIA: Autor=Demócrito Rendeiro de Noronha (causa própria) Réu=PAULO Roberto Gomes (adv. Ophir Junior) Despacho=Pelo fundamentos exposto pelo autor, tanto as fls. 80/81. Determino o desentranhamento da petição de fls. 46/47, o que deve ser feito pelo escrivão, com as cautelas legais. Outrosim, t orno sem efeito a parte do despacho desta Juízo de fls. 33/33v, designando o dia 30 de Setembro, às 9:30h para as audiências de instrução e julgamento, por se inaplicável ao caso vertente o parágrafo único do art. 803 do C.P.C., vigente. Encaminham-se os presentes Autos a contadora do Juízo para os devidos fins, após voltando na conclusão Intime-se. Belém, 26.09.86. Ana Tereza Sereni Murrieta.

AUTOS CÍVEIS DE HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA: Autor=Banco do Estado de São Paulo S.A. (adv. Luiz Barreto) Reu Indústria e Comercio de Conservas Karina Ltda (adv. Carlos Ferras) Despacho: Digam os interessados após expça-se nos termos: Belém, 26.09.86. Ana Tereza Sereni Murrieta.

AUTOS CÍVEIS DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PERICIAL: Autor=Companhia Sol de Seguros (adv. Vera Freitas) Réu=Armando Câmara Uchoa (adv. Thales Pereira) Despacho=Revoje. Visto etc. Homologo por sentença a Produção Antecipada de Prova Pericial requerida por Companhia de Sol Seguros perante este Juízo, na qual participou como interessado o Sr. Armando Câmara Uchoa, considerando que foram cumpridas todas as disposições legais para regularidade formal do procedimento. Isto posto, nos termos do art. 851, do cod. de Processo Civil, permaneçam os Autos em Cartório, permitindo-se aos interessados solicitarem as certidões que quiserem, no prazo de 30 dias, após o que archive-se. P.R.I., Belém, 26.09.86. Otavio Marcelino Maciel.

(Assinatura)
O ESCRIVÃO.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 14ª V.A. CÍVEL FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL. JUÍZA: MARTA INÊS ANTUNES DE LIMA ESCRIVÃO: ANTONIO ISMAEL DE CASTRO SARMENTO RESENHA DA ANTIGA 3ª V.A. CÍVEL. CARTÓRIO SARMENTO

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: Banco Nacional S/A. Réu: Natanael G. de Souza. Despacho- Certifique o sr. escrivão se houve recurso de embargos à presente execução, após voltez-me conclusos para apreciar o pedido de fls. 20. (24.09.86). Advogado: Adherbal Meira Mattos. Juíza: Maria de Nazareth / Brabo de Souza.

3ª Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL. Requerente: Fátima Maria dos Santos Costa. Requerido: Mário Alves da Costa. Despacho- Ao contador do juízo, após / voltez-me conclusos. (24.09.86). Advogados: Joana Darc de A. Barbosa e Valdemar da Silva. Juíza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3ª Vara Cível. ORDINARIA DE RESSARCIMENTO. Autora: Consulsan Engenharia Ltda. Ré: Coinpa-Concreto / Ind. de Pará Ltda. Despacho- Sejam os presentes autos encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, dentro do prazo legal. (24.09.86). Advogados: Glaírson Dias Figueiredo e Carlos Augusto de Albuquerque. Juíza: Maria de Nazareth / Brabo de Souza.

3ª Vara Cível. DESPEJO. Requerente: Manoel Ribeiro de Santiago. Requerida: Maria Lúcia Cadete Cavalcante. Despacho- Junte a este os autos de ação / de consignação em pagamento, conforme certidão / de fls. 27, após voltez-me conclusos. (24.09.86). Advogados: Raimundo Monteiro Brandão e Haydee P. Fernandes. Juíza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3ª Vara Cível. DIVÓRCIO LITIGIOSO. Requerente: Jorge José Naim Aued. Requerida: Sonia Maria Santos Aued. Despacho- Sentença: Parte Final. Isto posto, e devidamente analisado, JULGO EM PARTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, para decretar o divórcio do casal Jorge José Naim Aued e Sônia Maria Santos Aued, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios / do patrono da requerida, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Concedo à requerida a posse e guarda dos filhos menores, e / estabelecço, a título de alimentos definitivos, / 40% (quarenta por cento) dos vencimentos brutos do autor, excluídos os descontos necessários. Res salvo ao autor, o direito de pedir, em procedimento próprio, a regulamentação do direito de visita que tem em relação aos filhos. P.R.I.C. (22.09.86). Advogadas: Maria de Nazaré Char Chaves e Ilma de Fátima Abreu. Juíza: Maria de Nazareth B. de Souza.

3ª Vara Cível. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Requerente: Leni Ana Haase de Miranda. Requerido: Severo Ewerton Coelho. Despacho- Em provas, em face de haver este juízo se considerado competente para decidir o feito. Intime-se as partes. (10.09.86). Advogados: Moacir Moraes Filho e Glacilda Ferreira / Furtado. Juíza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

7ª Vara Cível. INVENTARIO dos bens ficados por falecimento de José de Miranda Pombo e Clotilde Correa de Miranda Pombo, em que é Inventariante: José Ambrosio de Miranda Pombo. Despacho- Vistos, etc. Julgo por sentença o cálculo do imposto de transmissão de fls. para que produza os seus / efeitos legais. Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias para pagamento do imposto. Requisitem-se informações sobre o imposto de renda. Publique-se. Intime-se. (20.09.86). Advogadas: Angéla de Oliveira Monteiro. Juíza: Maria Helena Ferreira.

11ª Vara Cível. CAUTELAR DE ATENTADO. Autores: Espolio de Maria do Carmo Sá Dias Lamego e Orinda Sá D. Lamego. Réus: Antonio Fabiano Coelho e Fernando de Souza F. Ribeiro. Despacho- Sentença: Parte Final. Ora, a toda evidência, a construção do muro e o desmatamento procedido no área ocupada

pelos suscitados jamais pode ser considerado inovação ilegal contra o estado da lide. Assim, não há atentado quando não existe dano à causa principal. Face ao exposto, julgo improcedente o presente Atentado e condeno os suscitantes nas custas e despesas processuais. P.R.I. (08.09.86). Advogados: Cesar Z. Martyres e Paulo Érico M. Gueiros. Juíza: Osmarina Onadir Sampaio Nery.

11ª Vara Cível. CAUTELAR DE ATENTADO. Requerentes- O Espolio de Maria do Carmo Sá Dias Lamego e Outros. Requerido: Manoel Antonio da Cruz Braga. Despacho- Sentença: Parte Final. Assim sendo, a toda evidência, a conclusão das obras da casa que já a época do acionamento da ação principal se encontrava em adiantado estado de construção, procedida na área já ocupada pelos suscitados, já mais pode ser considerado inovação ilegal contra o estado da lide principal, no caso, reivindicatória. Como é sabido, não há Atentado quando não existe dano à causa principal. Diante das razões acima explanadas, julgo improcedente o presente Atentado e condeno os suscitados nas custas e / despesas processuais. P.R.I. (09.09.86). Advogados: Cesar Z. Martyres e Chistova Colombo. Juíza: Osmarina Onadir Sampaio Nery.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: Banco do Estado do Pará S/A. Réus: Mario Raymundo da Silva e José Eugenio V. Machado da Silva. Despacho- Oficie-se nos termos do pedido às fls. 25 dos autos. (23.09.86). Advogados: Manoel José M. Siqueira e Paulo de Terso Dias Klautau. Juíza: Sidney Floracy Fonseca

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: Banco do Estado do Pará S/A. Ré: Indústria de Gelo Beiradão Ltda. Despacho- Certifique-se se foram oferecidos embargos, caso negativo, proceda-se a avaliação do bem penhorado. (23.09.86). Advogado: Sérgio Augusto A. Lima. Juíza: Sidney Floracy Fonseca.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Autora: Prefeitura Municipal de Belém. Ré: Enel Engenharia S/A. Despacho- Diga a exequente sobre a nomeação de bens à penhora. (23.09.86). Advogados: João Roberto C. de Macêdo e Lúis Otavio L. Paiva Rodrigues. Juíza: Sidney Floracy Fonseca.

14ª Vara Cível. BUSCA E APREENSÃO. Requerente: Rui Ferreira Faro. Requerida: Delegacia de Furtos de Veículos. Despacho- Comprove o requerido que comprou o veículo objeto do litígio. (25.09.86). Advogada: Elizabeth de Souza Neves. Juíza: Sidney Floracy Fonseca.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: Banco do Estado do Pará S/A. Réus: E. G. G. de Amaral. Despacho- Diga o exequente sobre a certidão de Sr. Oficial de Justiça. (25.09.86). Advogado: Hipólito Garcia. Juíza: Sidney Floracy Fonseca.

14ª Vara Cível. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. Requerente: Carlos Alberto T. de Oliveira. Requerido: Salvino Neto. Despacho- Cumpra-se o despacho de fls. 15 em sua segunda parte. (25.09.86). Advogado: Fuad El Souki Filho. Juíza: Sidney Floracy Fonseca.

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Terracom-Terras, Construções e Comércio Ltda. Embargado: Banco do Estado do Pará S/A. Despacho- Assine o advogado a petição de embargos. Recebo / os embargos. Após cumprida a determinação acima / dê-se vistas ao embargado para impugná-los no prazo legal. (23.09.86). Advogados: José Paulo Queiroz e Maria de Fátima P. de Oliveira. Juíza: Sidney Floracy Fonseca.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: O Banco do Brasil S/A. Réus: São Marcos Comércio em Geral Ltda e Outros. Despacho: Sentença: Vistos, etc. Nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, Julgo Extinta a presente execução movida por Banco do Brasil S/A contra São Marcos Comércio em Geral LTDA, autorizando-se em consequência os necessários levantamentos. Observadas as formalidades legais, archive-se os autos, entregando os documentos que o instruíram a quem de direito. P.R.I.C. (13.08.86). Advogados: Armando Gomes de Oliveira e Raimundo Wilson Fialho da Rocha. Juíza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Escritório Juramentado 29.09.86.
BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ